

COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19







SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
1. A DOENÇA: COVID-19
1.1. A Declaração da Pandemia
1.2. COVID-19: Definição, sintomas, meios de transmissão e tratamento 11
1.3. O Brasil e o reconhecimento da pandemia de COVID-19
2. COLETA SELETIVA
2.1. A preocupação em relação à coleta seletiva no período de pandemia pela COVID-19
2.2. Aspectos gerais da coleta seletiva no contexto da Lei Federal nº 12.305/10 e da Lei Federal nº 11.445/07:
2.3. A inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis
2.4. A interrupção da coleta seletiva e da triagem em razão do risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico
2.5. Repercussões do Decreto Federal 10.329/20: equívoco que não retira o caráter essencial dos serviços públicos de saneamento básico
3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV 2 E CUIDADOS EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA
4. DIRETRIZES GERAIS AOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL 40
4.1. Análise da viabilidade da continuidade, da retomada da coleta seletiva ou a necessidade de interrupção temporária dos serviços
4.2. Medidas a serem adotadas no caso de interrupção temporária das atividades
de coleta seletiva e da triagem de materiais





4.3. Medidas a serem adotadas no caso da manutenção dos serviços de coleta
seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis
5. ORIENTAÇÕES ÀS COOPERATIVAS DE CATADORAS E
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REFERENTE AO
AMBIENTE DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL 54
5.1. No ambiente de trabalho:
5.2. Cuidados em relação aos trabalhadores da coleta seletiva nos processos de
triagem e destinação dos materiais recicláveis
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 60
APÊNDICE A - Sugestões de itens para visitas, relatórios e para subsidiar planos
de ação em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais
recicláveis 66
APÊNDICE B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para catadores de
materiais recicláveis: especificações técnicas
APÊNDICE C - Lista de apresentações, palestras e artigos científicos 71
APÊNDICE D - Sugestões de fontes de consulta com recomendações e boas
práticas 76
APÊNDICE E - A metodologia resolutiva da construção coletiva de diretrizes
técnicas e jurídicas da coleta seletiva: as entidades participantes, os subgrupos
técnico e jurídico e o fórum interinstitucional formado nesse processo 81
APÊNDICE F – Agradecimentos





APRESENTAÇÃO

O objetivo desse documento é abordar diretrizes técnicas e jurídicas gerais para os serviços de coleta seletiva e de triagem de materiais recicláveis, durante a situação de pandemia pelo novo coronavírus – (SARS-CoV-2), a fim de auxiliar na atuação do Ministério Público, da Defensoria Pública, de órgãos públicos e de entidades que atuam para a melhoria da coleta seletiva e das condições de segurança das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Norteado por uma visão de atuação resolutiva do Ministério Público, nos termos das recomendações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)¹, o conteúdo desse documento foi desenvolvido a partir de debates ocorridos em reuniões virtuais amplas e abertas realizadas pelo Ministério Público, nos meses de abril e maio de 2020, bem como da necessidade de organização das propostas e das contribuições encaminhadas por diversos participantes.

Sem a pretensão de esgotar o tema, são apresentadas no texto breves considerações sobre a doença COVID-19 e a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, sobre a classificação do risco do coronavírus (SARS-CoV-2), sobre a coleta seletiva e a inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e outros assuntos correlatos. Sem o escopo de emitir posicionamentos fechados a serem adotados em cada caso em concreto, a sinergia de esforços, conhecimentos e experiências no fórum interinstitucional de discussões da coleta seletiva que se formou, visa a indicar caminhos possíveis, associados a condicionantes.

Na sequência, levando-se em conta posicionamentos extraídos dos diversos segmentos, público e privado, participantes de 05 (cinco) maiores reuniões técnicas e de

¹ Nesse sentido a Recomendação nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro – Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-054.pdf. Acesso em: 28 abr. 2020.





várias videoconferências de alinhamentos², foram relacionadas, de forma simplificada, algumas diretrizes e orientações gerais aos Municípios e às catadoras e aos catadores de materiais recicláveis, pontuando cuidados mínimos necessários para a realização da coleta seletiva e demais processos de triagem e destinação dos materiais recicláveis, para o período de pandemia da COVID-19.

Ademais, foram apresentadas sugestões de levantamentos a serem realizados junto às cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis e, para minimizar os riscos a que estão expostos, também foram relacionados os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, que deverão ser fornecidos e utilizados para proteger a saúde e a integridade física desses trabalhadores, como parte das etapas de controle de riscos ocupacionais.

Tais diretrizes e orientações, no entanto, poderão demandar ajustes diante da propagação da COVID-19, das peculiaridade de cada caso concreto, dos diferentes níveis de organização das cooperativas e associações e dos riscos a que estão expostos os catadores e catadoras de materiais recicláveis, que tradicionalmente prestam esses serviços em todo o país, mas vivenciam um histórico quadro de precariedade nessas atividades.

Na hipótese de inviabilidade da continuidade da coleta seletiva durante esse período de pandemia, uma vez que deverá ser priorizada a preservação da saúde e da segurança das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, são trazidas algumas sugestões de ações e de diretrizes técnicas na área da proteção social e acesso à renda pelas cooperativas e catadores em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Cumpre esclarecer, finalmente, que espera-se que as ações e as medidas que estão sendo fomentadas por meio desse trabalho coletivo para o período de pandemia, contribuam para a continuidade do mesmo espírito de diálogo e de alinhamentos, visando a maiores avanços nas políticas públicas para a melhoria da coleta seletiva de materiais recicláveis ou reutilizáveis e para a inclusão social e produtiva das cooperativas, das

2

² Vide Apêndice E.





associações e das catadoras e catadores de materiais recicláveis³. Conceitos mínimos de saúde ocupacional e de dignidade laboral deverão ser aplicados de forma urgente no Brasil para melhorar a qualidade de vida e de trabalho dos catadores, os quais estão expostos a uma rotina de insalubridade e diversos fatores de riscos: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos por postura inadequada, excesso de peso e riscos de acidente⁴.

Este trabalho coletivo de discussões em reuniões no sentido de construir diretrizes técnicas e jurídicas para a coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis, durante o período da pandemia de COVID-19, contou com a integração das seguintes instituições e entidades mediante a soma do aporte de experiências, críticas e de conhecimentos práticos e teóricos por representantes que vivenciam as desafiantes questões relacionadas à segurança e medicina do trabalho, saúde ocupacional, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, direitos humanos, direito do trabalho, direito ambiental, direito das minorias, direito sanitário, governança, gestão pública e privada de riscos, metodologia do direito e da pesquisa, todos protagonistas nesse fórum interinstitucional que se formou com reconhecida sinergia de competências e esforços institucionais por parte de:

Conselho Nacional do Ministério Público⁵

Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA

. . . .

³ Nesse sentido, é importante citar relevante trabalho disponibilizado em: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Guia de atuação ministerial: encerramento dos lixões e Inclusão social e produtiva de catadoras e catadores de materiais recicláveis** / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNMP, 2014. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/Encontro_Catadores_v_WEB.pdf. Acesso em: 02 maio 2020.

⁴ SILVA, Monique N.; SIQUEIRA, Vera L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis**: ações em saúde e segurança do trabalho. Revista Acadêmica Oswaldo Cruz. [S.I.], a. 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵ A Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, criada em 2016 pela Resolução CNMP nº 145, foi aprovada como Comissão Definitiva em Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por unanimidade, em 12 de fevereiro de 2019, na 1ª Sessão Ordinária de 2019.





Ministério Público Federal – Projeto Conexão Água 6

Ministério Público do Trabalho

Ministério Público do Estado de São Paulo

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - GAEMA

Ministério Público do Rio Grande do Sul

Ministério Público do Mato Grosso do Sul

Ministério Público do Paraná

Ministério Público do Ceará

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Ministério Público do Estado de Goiás

Defensoria Pública da União – GT Catadoras e Catadores

Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - ANCAT

Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR

União Nacional de Catadores - UNICATADORES

⁶ Por meio do Projeto Conexão Água - Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade que foi aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 636, de 9 de julho de 2018 (DMPF-e nº 129/2018, publicada em 11.07.2018), patrocinado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e também por membros da Força Tarefa PRSP/MPF no enfrentamento da COVID-19.





INTRODUÇÃO

Desde a declaração da pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS)⁷ em 11 de março de 2020, em razão da amplitude mundial da propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), do reconhecimento do estado de calamidade pública no Brasil (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020) e da adoção das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020), foram ampliadas as ações e políticas urgentes de prevenção, detecção, proteção, tratamento e redução do ciclo de transmissão da COVID-19, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do vírus.

Diante desse novo cenário e de maior preocupação com os riscos à saúde e a segurança das catadoras e catadores, surgiram em todo o país diversos posicionamentos divergentes sobre a necessidade de interrupção ou não da coleta seletiva, durante no período de pandemia, os quais foram tratados em reuniões participativas realizadas no decorrer dos meses de abril e maio de 2020, no âmbito do "PROJETO CONEXÃO ÁGUA – Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade", aprovado em julho de 2018 pela Portaria PGR/MPF nº 636, de 09 de julho de 2018 e sob a coordenação do Ministério Público Federal⁸.

Nesse espaço de diálogo, foram compartilhados conhecimentos e preocupações, discutidas atuações mais planejadas e coordenadas, a fim de definir estratégias e ações

.

⁷ Sobre a declaração mundial de pandemia da COVID-19 e demais informações, vide: Organização Mundial da Saúde. Disponível em: https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses. Acesso em: 06.mai.2020.

⁸ O Projeto Conexão Água – Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade", aprovado em julho de 2018 pela Portaria PGR/MPF nº 636, de 09 de julho de 2018 e sob a coordenação do Ministério Público Federal é uma iniciativa que visa, por meio da utilização de ferramentas de comunicação e da constante articulação de uma rede colaborativa em constante evolução, a integrar diferentes stakeholders e favorecer a transparência das informações, a fim de promover a melhoria das políticas públicas relacionadas às águas, ao saneamento, meio ambiente e saúde. Desde seu início, o projeto tem envolvido membros dos Ministérios Público (Federal, dos Estados, do Trabalho e de Contas), Defensorias Públicas (da União e dos Estados), Poder Judiciário, órgãos públicos e diversos outros colaboradores do setor público, privado, de instituições científicas e da sociedade civil, com foco em ações preventivas e integradas de partes interessadas, inovando nos conceitos de atuação resolutiva do





em relação à coleta seletiva e ao gerenciamento dos resíduos recicláveis durante a situação de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

De acordo com o que se verificou, em alguns casos, diante da falta de estrutura adequada das unidades de triagem de resíduos, da falta de acesso a equipamentos de proteção individual (EPIs) para catadoras e catadores e outras razões, após a declaração da pandemia, foram suspensas ou reduzidas as atividades de coleta seletiva, por decisão própria das cooperativas ou por determinação das autoridades locais⁹.

Outras organizações de catadoras e de catadores, por seu turno, prosseguiram com suas atividades de coleta seletiva e de triagem ou as retomaram, após curto perido de paralisação, sem, no entanto, atender às condições de segurança individual e de trabalho necessárias para a proteção contra os habituais riscos ocupacionais e de contaminação pela COVID-19.

Tendo em vista a vulnerabilidade social e econômica das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis, outro fator a ser considerado de forma indissociável desse contexto, por influenciar diretamente na decisão sobre a interrupção ou não das atividades, é a necessidade da proteção social e da garantia de acesso à renda mínima ou a outros auxílios financeiros, para garantir a sobrevivência desses prestadores de serviços durante o período de pandemia.

Ministério Público, de modo a contribuir para o desenvolvimento harmônico e sustentável, principalmente por meio de parcerias e de redes de cooperação. Sobre o referido projeto e resultados dos produtos e atividades realizados visite Portal Projeto Conexão Água. Disponível em: http://conexaoagua.mpf.mp.br/. Acesso em: 06 maio 2020.

⁹ Conforme levantamento realizado pela Associação CEMPRE — Compromisso Empresarial para a Reciclagem, no período de 23 de março a 24 de abril de 2020, junto às cooperativas, associações, comércios de materiais recicláveis, aparistas e recicladoras cadastradas no site "Rota da Reciclagem", gerido pela empresa Tetra Pak, em estudo que abrangeu 950 entidades, divididas em 21 estados e 504 munícipios, em todo o território nacional, os resultados da pesquisa demonstram o seguinte cenário para a coleta seletiva no período de isolamento social: pesquisa, temos o seguinte cenário para o status da coleta seletiva no período de isolamento social: 35,5% dos municípios não alteraram a programação da coleta seletiva; 26,3% reduziram a frota de caminhões e a frequência de entrega dos resíduos nas cooperativas; 24,9% dos municípios suspenderam temporariamente o serviço de coleta seletiva; 12,7% dos municípios avaliados não possuem o serviço de coleta seletiva implementado. CEMPRE INFORMA NÚMERO 157. Comunicado sobre o funcionamento da coleta seletiva no período de isolamento social - COVID-19. Disponível em: http://cempre.org.br/cempre-informa/id/119/comunicado---funcionamento-da-coleta-seletiva-no-periodo-de-isolamento. Acesso em: 10 maio 2020.





Portanto, as orientações gerais aqui trazidas são o resultado de um esforço coletivo, diante de desafios concretos no atual contexto de incertezas da pandemia da COVID-19 e têm a finalidade prática de trazer contribuições para a coleta seletiva e para a implementação das políticas de saneamento básico e de resíduos sólidos, com a inclusão social e produtiva das catadoras e catadores.

Sandra Akemi Shimada Kishi

Procuradora Regional da República/ Ministério Público Federal

Gerente do Projeto Conexão Água/4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Alexandra Facciolli Martins

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo Conselheira da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água

Roseane Maria Garcia Lopes de Souza

Engenheira Sanitarista e Ambiental

Diretora da ABES/SP





1. A DOENÇA: COVID-19

1.1. A Declaração da Pandemia¹⁰

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

A Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EESPII) é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças, e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata".

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo "pandemia" se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade e reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

Essa decisão buscou, ainda, aprimorar a coordenação, a cooperação e a solidariedade global para interromper a propagação do vírus.

. .

¹⁰ Informações extraídas de: ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Folha Informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 maio 2020.





1.2. COVID-19: Definição, sintomas, meios de transmissão e tratamento¹¹

A COVID-19 é a doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, em Wuhan, na China, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves e outras consequências.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória. A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento especial suporte para o tratamento de insuficiência respiratória.

Os sintomas da COVID-19 podem variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Os sintomas mais comuns são: tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

Alguns pacientes também podem apresentar dores, congestão nasal, diarreia e outros sintomas. Outras pessoas são infectadas, mas não apresentam sintomas e não se sentem mal. As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos ou diabetes, têm maior probabilidade de desenvolver a doença e sua forma mais grave.

A transmissão da doença se dá de pessoa para pessoa, geralmente após contato próximo com um paciente infectado por meio de pequenas gotículas do nariz ou da boca que se espalham quando uma pessoa com COVID-19 tosse ou espirra. É por isso que é importante manter a distância mínima de 1 metro de distância entre as pessoas.

Também é possível o contágio quando as pessoas têm contato com superfícies ou objetos contaminados e, em seguida, tocam os olhos, nariz ou boca.

т

¹¹ Informações extraídas de: MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença**. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid. Acesso: 01 maio 2020.





A Organização Mundial de Saúde (OMS), em cooperação técnica com seu escritório regional para as Américas - Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) – estão avaliando as pesquisas em andamento sobre o modo de disseminação e o período de transmissão do coronavírus (SARS-CoV-2).¹²

Valem ser citadas, ainda, no âmbito do saneamento, a existência de pesquisas e testes comprobatórios ¹³ da presença do coronavírus nas fezes e a possibilidade de transmissão feco-oral para a COVID-19. ¹⁴

Até o momento não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar a COVID-2019, reforçando a necessidade de medidas preventivas.

1.3. O Brasil e o reconhecimento da pandemia de COVID-19

A Portaria nº 188/GM/MS, de 03/02/2020 declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

A Lei Federal n.º 13.979, de 06/02/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/02/2020, dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

A Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020 disciplinou a regulamentação e a operacionalização do estabelecido na Lei Federal nº 13.979/2020, que apresenta medidas

¹² ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Folha Informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 mai. 2020.

¹³ http://etes-sustentaveis.org/wp-content/uploads/2020/03/COVID-19-e-o-Saneamento-no-Brasil.pdf.

¹⁴ SAMPAIO, Jana. Pesquisa da Fiocruz aponta presença do novo coronavírus no esgoto. Estudo indica grau elevado de "espalhamento" da Covid-19 na cidade de Niterói, no RJ, onde amostras foram coletadas. **Veja**. São Paulo. 28 abr 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/ciencia/pesquisa-da-fiocruz-aponta-presenca-novo-coronavirus-no-esgoto/. Acesso em: 10 mai. 2020.





para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, instituindo medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos do disposto na Lei 13.976, de 6 de fevereiro de 2020.





2. COLETA SELETIVA

2.1. A preocupação em relação à coleta seletiva no período de pandemia pela COVID-19

Diante da declaração da pandemia e da adoção de medidas de emergência de saúde pública para evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) surgiram divergências no país sobre a viabilidade da continuidade da coleta seletiva dos materiais recicláveis e reutilizáveis durante esse período de calamidade pública, em razão dos riscos da doença (COVID-19).

Essa preocupação foi somada aos já conhecidos riscos associados às atividades das catadoras e catadores de materiais recicláveis, que até o momento, poucos avanços têm alcançado na adequação das condições de segurança e de saúde ocupacional nas unidades de triagem, assim como na inclusão social e na emancipação econômica desses prestadores de serviço, que são determinantes para diversas cadeias de reciclagem.

Tais fatores motivaram, por conseguinte, a paralisação da coleta seletiva por algumas cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis, seguindo recomendações, comunicados e notas técnicas divulgadas por reconhecidas instituições, como a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (ABES)¹⁵, que alertavam sobre as restrições, os riscos e condições para a coleta seletiva nesse período de pandemia.¹⁶

¹⁵ ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios.** Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerencimento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

sp.org.br/arquivos/gerencimento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

16 A respeito, vide: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. NOTA TÉCNICA 03/DVISAT/2020. Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população da pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_recicl aveis 23042020.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020. Outros documentos em: https://drive.google.com/drive/folders/1ctmqjO7xipx3E0gJhyoO3OwDqGy5Obzw.





Outras cooperativas prosseguiram com a coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, sem, todavia, adotarem as medidas necessárias para minimização da exposição ao alto risco de contaminação pela COVID-19 e de outras doenças, como, por exemplo, por meio da utilização pelos catadores e catadores de materiais recicláveis de equipamentos de proteção individual e coletiva.¹⁷

Parte daquelas organizações de catadores que interromperam suas atividades, da mesma forma, já estão retomando seus serviços ou se organizando e discutindo as medidas necessárias para que isso ocorra em breve, tão logo venha a ser permitida a flexibilização das medidas de distanciamento social que foram impostas em todo o país para enfrentamento da COVID-19¹⁸.

A preocupação com a questão econômica e com o acesso aos auxílios financeiros necessários para assegurar uma renda mínima para a garantia da subsistência das catadoras e catadores de materiais recicláveis diante da paralisação nesse período de pandemia, também tem sido ponto determinante para a tomada de decisão por parte das lideranças das cooperativas e associações, ou mesmo para os trabalhadores avulsos.

Assim, sob a coordenação do Projeto Conexão Água - Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade", foi criado um espaço de diálogo envolvendo representantes dos setores público e privado, das entidades nacionais representativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis e recicláveis e de outros interessados, a fim de tratar sobre o assunto e buscar subsídios para as diversas situações de continuidade, interrupção ou retomada das atividades dos catadores de materiais recicláveis.

As diretrizes aqui propostas, por óbvio, não pretendem exaurir os inúmeros problemas que afetam as condições de saúde e segurança do trabalho das catadores e

OSHA. Occupational Safety and Health Administration, in https://www.osha.gov/Publications/OSHA3993.pdf.

¹⁸ Lei Federal 13.979/20, art. 2°, I.

¹⁹ Tenha acesso ao status e resultados dos produtos e atividades realizadas no Projeto Conexão Água por meio de seu portal: http://conexaoagua.mpf.mp.br/.





catadores de materiais recicláveis, mas tão somente, trazer sugestões básicas para esse período de calamidade pública, as quais devem estar alinhadas com as determinações e medidas de restrição para enfrentamento da pandemia da COVID-19, a fim de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus (SARS-CoV-2), sem desconsiderar a necessidade de constantes ajustes decorrentes das análises sobre as informações estratégicas em saúde, da maior ou menor flexibilização do distanciamento social (Lei 13.979/20, Art. 1°, 2°, 3°) e das decisões das autoridades federais, estaduais e municipais sobre o assunto.

No intuito de melhor contextualizar as diretrizes, orientações e sugestões constantes dos itens 4, 5 e 6 desse documento, entendeu-se conveniente a apresentação de breves considerações sobre os principais fundamentos jurídicos relativos à coleta seletiva e à inclusão socioprodutiva das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, que desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com ênfase na gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, estes atuam nas atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva do tratamento de resíduos²⁰.

Não foi trazido a esse documento, todavia, o arcabouço jurídico de saúde e segurança do trabalho, que conta com diversas normas regulamentadoras, leis e decretos, em relação aos quais se sugere a consulta de materiais, guias e artigos especializados, que podem ser encontrados no APÊNDICE D²¹.

²⁰ SILVA, M. N.; SIQUEIRA, V. L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis: ações em saúde e segurança do trabalho**. Revista Acadêmica Oswaldo Cruz. [S.I.], ano 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 de maio 2020.

²¹Com o objetivo de colaborar à indicação de recomendações para o manuseio e a gestão de resíduos sólidos e recicláveis em tempos de pandemia pela COVID-19, há documentos e informações atualizadas constantemente no drive "coleta seletiva" do Portal Conexão Água, com medidas, projetos e proposições de boas práticas, no âmbito de diversas instituições e entidades: https://drive.google.com/drive/folders/1UMq07 pma9J wWKPjWKX-vQX5YTX 4AN





2.2. Aspectos gerais da coleta seletiva no contexto da Lei Federal nº 12.305/10 e da Lei Federal nº 11.445/07:

A coleta seletiva é instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8°, III, da Lei 12.305/10), assim como os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (art. 3°, XVII, 6°, VII, da Lei 12.305/10).

Ela se dá mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição, devendo os geradores de resíduos sólidos separá-los, acondicioná-los e disponibilizá-los adequadamente, de acordo com os procedimentos definidos pelos titulares de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e com as recomendações dos órgãos de saúde (art. 3º da Lei 12.305/10).

Após o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, são destinados para reuso, reciclagem, compostagem, tratamento ou outras destinações alternativas.

Assim, a coleta seletiva é uma das principais estratégias a serem fomentadas pelo Poder Público para a redução do volume de resíduos sólidos urbanos em aterros e para o atendimento da ordem de prioridade a ser obrigatoriamente observada na gestão e no gerenciamento dos resíduos sólidos, prevista no artigo 9°, caput, da Lei 12.305/10: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/10, integra a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e se articula com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de





1999 e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, exigindo análise sistemática desse conjunto normativo e de outras normas aplicáveis²².

Nesse contexto, é importante ressaltar que os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, constituem uma das vertentes do saneamento básico, cujas diretrizes nacionais estão previstas pela Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (Lei Federal de Saneamento). São definidos como um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (Lei nº 11.445/2007, art. 3º, I, "c").

A coleta, regular e seletiva, assim como a triagem para fins de reuso ou reciclagem, integram, por seu turno, esses serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (artigo 7°, I e II da Lei nº 11.445/2007).

Assim, apesar de algumas divergências em sentido contrário, a coleta seletiva e a triagem estão sujeitas às disposições legais e normativas aplicáveis ao saneamento básico e devem ser consideradas como serviços ou atividades essenciais, uma vez que consubstanciam medidas que visam, em última instância, à prevenção de doenças e à promoção da saúde, guardando estreita correlação com a necessidade de preservação do direito humano fundamental à qualidade de vida e à dignidade humana.

No mesmo sentido, sobre a essencialidade dos serviços de saneamento básico, podem ser citadas, ainda, as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.217/10 (artigo 3º), que regulamentou a Lei Federal nº 11.445/10 e na Lei Federal nº 7.783, de 1989 (art. 10, VI).

Reforça a coerência de tal reconhecimento uma vez que tais atividades desempenham importante papel para a sustentabilidade ambiental, econômica e social urbana, concretizando objetivos previstos tanto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, como na Lei Federal de Saneamento Básico.

__

²² Lei 12.305/10, arts. 2° e 5°.





A coleta de resíduos sólidos urbanos, a coleta seletiva e a reciclagem, outrossim, são atividades interdependentes e complementares e possibilitam economia no uso de recursos naturais e de insumos como água e energia, além de reduzir significativamente a disposição final de resíduos sólidos no solo e, consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa²³.

Além das disposições da Lei Federal nº 11.445/07, também deverão ser consideradas em relação à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO) e outras²⁴.

Releva notar que a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos trouxe significativas inovações à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, sobretudo no que diz respeito à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, que consiste no conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos (art. 3°, XVII).

Diz, ainda, a Lei nº 12.305/10, de forma mais específica no artigo 36 que, no âmbito da responsabilidade compartilhada, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

²³ BESEN, Gina Rizpah, RIBEIRO, Helena et. Al. Coleta seletiva na Região Metropolitana de São Paulo: impactos da política nacional de resíduos sólidos. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a15.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

²⁴ Lei 12305/10, art. 2°.





III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, aos Municípios, que exercem com primazia a titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, caberá a organização e estabelecimento do sistema de coleta seletiva, com a adoção dos procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e a realização de atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso (art. 33, §7°).

Deverão, ainda, assumir o papel de protagonistas na articulação com os agentes econômicos e sociais, a fim de viabilizar medidas para o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Após a aprovação da Lei nº 12.305/10, portanto, os Municípios que até então exerciam quase que integralmente a responsabilidade pela coleta, transporte, armazenamento, destinação e disposição final de todos os resíduos sólidos, passaram a





assumir um papel de planejamento e de execução de atividades, com uma nova missão organizacional, em um cenário de compartilhamento de responsabilidades²⁵.

Estando os Municípios em Regiões Metropolitanas, Microrregiões ou em Aglomerações Urbanas, reconhecidas por lei, deverá ser observada a estrutura de governança interfederativa e o compartilhamento de ações e de responsabilidades, quando couber, entre os entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum (Estatuto da Metrópole - Lei 13.089/15, art. 2°, III), sobretudo se tais atividades forem prestadas de forma regionalizada, ou por meio de soluções consorciadas.

Aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, foi atribuído o dever de estruturar e implementar sistemas de logística reversa e, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento de resíduos sólidos, adotar medidas para o recolhimento dos produtos mencionados no art. 33 da Lei 12.305/10 e seus resíduos, após o uso, com sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, considerando o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente. São elencados nessa lista prioritária: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes e embalagens.

A coleta seletiva, repita-se, é definida no marco legal de 2010 como instrumento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 8°, III, da Lei 12.305/10) sendo relevante para o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos. Poderá, ademais, ser implementada, de forma independente, sem prejuízo da implantação de sistemas de logística reversa (Art. 12, do Decreto 7.404/10), com os quais deve ser mantida articulação.

²⁵ TOMÉ, Maria Vitória; BLUMENSCHEIN, Raquel Naves; SCARDUA, Fernando Paiva; TOMÉ, Filipe Ferrari. **A política brasileira de resíduos sólidos: os desafios da teoria à prática**. *Resíduos*. Coordenação Solange Teles da Silva, Sandra Cureau, Marcia Diegues Leuzinger – São Paulo: Editora Fiuza, 2013 – Coleção Direito e Desenvolvimento Sustentável; v.3), p. 29.





Os desafios para adequados investimentos e resultados econômicos planejados nesse momento de crise para a obtenção de matéria-prima e insumos da indústria de reciclagem estão a exigir um equilíbrio entre investimentos deste setor em remuneração, auxílios emergenciais, na segurança da saúde laboral de grupos vulneráveis de catadoras e catadores, avaliando-se os riscos a que se encontram expostos em cada caso em concreto.

Os planos de resíduos sólidos também constituem instrumentos da política nacional de resíduos sólidos. E, nessa missão, no que diz respeito ao assunto em exame, os planos estaduais, microrregionais, os planos específicos de resíduos sólidos direcionados às regiões metropolitanas ou às aglomerações urbanas e, sobretudo, os municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, deverão definir metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada²⁶.

Os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, por seu turno, também definirão em seu conteúdo mínimo as formas e os limites da participação do Poder Público local na coleta seletiva e na logística reversa (art. 33 da Lei 12.305/10) e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos²⁷.

Os geradores de resíduos sólidos domiciliares, que são os consumidores de produtos, também têm seu papel na responsabilidade compartilhada. com a disponibilização adequada para a coleta ou, quando o caso, mediante a devolução dos produtos, após seu uso, aos sistemas de logística reversa²⁸.

Sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e na aplicação da logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados, bem como disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e

²⁶ Lei 12305/10, artigo 17, III.

²⁷ Lei 12305/10, artigo 19, XIV e XV.

²⁸ Lei 12.305/10, art. 28.





recicláveis para coleta ou devolução, a partir do que, restará cessada sua responsabilidade (art. 28 e 35 da Lei 12.305/10).

2.3. A inclusão social e produtiva das catadoras e catadores de materiais recicláveis

Após a coleta, outras etapas do trabalho são realizadas, como a recepção, transporte do material, triagem, classificação, prensagem e pesagem, armazenamento, processamento e comercialização, que, no caso do Brasil, estão concentradas sobretudo nas atividades das catadoras e dos catadores²⁹, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

As catadoras e catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental e evidente protagonismo na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como a prioridade de sua contratação, estão expressos entre os instrumentos e objetivos da política nacional de resíduos sólidos, devendo ser estabelecidas, ainda, nos respectivos planos a serem elaborados, em todos níveis governamentais, as metas para a eliminação e recuperação dos lixões, inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (art. 7°, XII, 8°, IV, 15, V, 17, V, 18, §2°, II, 19, XI, 21, §3°, I, 33, §3°, III, 36, § 1° e 2°, 42, III, 44, II, todos da Lei 12.305/10).

A contratação direta das associações e cooperativas de catadoras e catadores é compreendida como um direito dessa categoria, já previsto desde a Lei 11.445/07, mas

²⁹ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis. Acesso em: 04 maio 2020.

COLETA SELETIVA E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19



que teve avanços significativos a partir do marco legal de 2010. O sentido e o alcance da expressão "priorizará", prevista no art. 36 § 1°, da Lei 12.305/2010, deve ser interpretada a partir do reconhecido protagonismo, já que só se pode falar em reciclagem no Brasil a partir do trabalho exercido pelos catadores. É o que se infere, de forma clara, na lei de regência que prevê: 1) a "inclusão social e econômica das cooperativas e associações de catadoras e catadores" (expressão repetida mais de uma dezena de vezes), assim como a própria expressão "catador"; 2) a expressa dispensa de licitação para essas contratações (art. 36 § 2°); 3) o conceito legal (natureza jurídica) dos resíduos sólidos previsto no art. 6°, VIII ("o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania").

Tudo isso foi reforçado no Decreto nº 7.404/2010, nos art. 40, 41 e 43, I, II e III, no sentido de que o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda e os caminhos para que isso ocorra.

O parágrafo terceiro, do artigo 2°, do Decreto n° 7.217/2010, que regulamenta a Lei 11.445/2001, também qualificou como "prestadoras de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos" as associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

O fortalecimento da coleta seletiva com inclusão socioprodutiva de catadoras e catadores não é direcionado apenas para aqueles já organizados, mas também para os que ainda trabalham em condições precárias, nas ruas e lixões. Para iniciar esse processo de inclusão, o primeiro passo é cadastrá-los, especialmente no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)³⁰, que se trata de relevante base de

³⁰ Entre os programas do governo federal que se utilizado do CadÚnico estão: Programa Bolsa Família (PBF); Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); Benefício de Prestação Continuada (BPC); Minha Casa Minha Vida; Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos; Aposentadoria para pessoa de baixa renda





dados para se entender o universo da catação. Esse cadastramento pode ser feito com o auxílio de agentes municipais que atuam nas áreas sociais e da saúde como, por exemplo, o Programa Saúde da Família (PSF)³¹, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou outros.

O CadÚnico é um instrumento que possibilita a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, sendo regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007. A Portaria nº 177/2011 prevê que alguns grupos populacionais devem ter atendimento diferenciado para inclusão no Cadastro Único, o que inclui catadoras e catadores de materiais, de modo que o Município poderá realizar mutirões de atendimento voltados para este público, por meio de postos itinerantes de atendimento ou entrevistas domiciliares³².

Entre os programas do governo federal que se utilizam do CadÚnico estão: Programa Bolsa Família (PBF); Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE); Benefício de Prestação Continuada (BPC); Minha Casa Minha Vida; Isenção de taxa de inscrição em concursos públicos; Aposentadoria para pessoa de baixa renda (Facultativo de Baixa Renda); Programa Bolsa Verde; Programa de Fomento e Assistência Técnica às Atividades Produtivas Rurais; Programa Cisternas; e Programa Nacional de Reforma Agrária.

É importante ter em conta, todavia, que o número total de catadores no Brasil não ser considerado apenas com referência nessa base, uma vez que parte importante dos cooperados e dos que têm a catação como atividade principal, ainda que isolados, muitas

. . 1

(Facultativo de Baixa Renda); Programa Bolsa Verde; Programa de Fomento e Assistência Técnica às Atividades Produtivas Rurais; Programa Cisternas; e Programa Nacional de Reforma Agrária;

http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual_Gestao_Cad_Unico.pdf. Acesso em: 06 maio 2020.

³¹ Fundação Nacional de Saúde (Brasil). Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores: indicadores e índices de sustentabilidade [livro eletrônico] / Fundação Nacional de Saúde; Universidade de São Paulo; Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing, colaboradores Gina Rizpah Besen... [et al.] – São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/documents/20182/39040/MANUAL_COLETA_SELETIVA.pdf/d4a5fd4b-9af1-413b-b136-7592a47fa63d. Acesso em: 04 maio 2020.

³² Sobre o assunto: Ministério do Desenvolvimento Social Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Brasil). Manual de Gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. 2017. Disponível





vezes está acima do limite de renda para ingresso no CadÚnico³³, além dos fatores de informalidade da atividade e da sazonalidade da atuação de parte dos catadores, que dificultam a captação dessa atividade pelas pesquisas oficiais e pelo CadÚnico³⁴.

Apesar da sua crescente organização em associações e cooperativas de materiais recicláveis por todo o Brasil e do reconhecimento da atividade de "catador" como categoria profissional, inserida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), ainda há muito que se fazer para que sua inclusão social seja de fato efetiva³⁵.

As catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contribuindo de forma significativa e determinante para a coleta seletiva de resíduos recicláveis e para a cadeia de reciclagem³⁶, Todavia, sua atuação continua, em regra, sendo realizada sob condições precárias de trabalho e saúde, de forma autônoma e dispersa, individualmente, nas ruas e em lixões ou, também, coletivamente, por meio da organização produtiva em cooperativas e associações³⁷.

A respeito de tais deficiências nas condições de saúde e segurança do trabalho preexistentes à pandemia por coronavírus, há uma compilação de interessantes artigos e estudos científicos, apresentações e seminários, no APÊNDICE C ao final desse

³³ Para o Cadastro Único, as famílias de baixa renda são aquelas com: renda familiar mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou renda familiar mensal de até três salários mínimos no total. No entanto, o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o Cadastro Único, permite também o cadastramento de famílias com renda superior, desde que a inserção no Cadastro Único esteja vinculada à participação em programas sociais implementados pela União, pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal (art. 6º, §1º).

³⁴ SANT'ANA, Diogo de; METELLO, Daniela. Reciclagem e inclusão social no brasil: balanço e desafios *In*: Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional [S.l: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

³⁵ Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – Código 5192-05: Catador de material reciclável; catador de papel e papelão; catador de sucata; catador de vasilhame, Disponível em: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf. Acesso em: 04 maio 2020.

³⁶ A Lei Federal 12.305/10, em artigo 3°, XIV define reciclagem como: "processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa".

³⁷ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Catadores de Materiais Recicláveis. Disponível em: https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclaveis. Acesso: 04 maio 2020.





documento, para consulta, aprofundamento e melhor percepção sobre os profícuos estudos existentes sobre tais questões já preexistentes à COVID-19³⁸.

A Constituição Federal de 1988³⁹ diz que incumbe à União a competência para instituir diretrizes para o saneamento básico, sendo, todavia, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios promover a melhoria do saneamento e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecido⁴⁰.

Também merece ser sempre destacada a competência dos Municípios para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, V). Na condição de titular dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, vale lembrar que compete ao Município a organização e a prestação direta ou indireta desses serviços, observando os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e de saneamento e as demais disposições da Lei Federal de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 26 e 36 da Lei 12.305/10) e seu regulamento (Decreto 7.404/2010)⁴¹.

Saliente-se, ainda, que o estabelecimento do sistema de coleta seletiva é dever legal atribuído aos municípios, inclusive, para efeito de individualização da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (Lei 12.305/10, art. 36, II). Contribui, de forma essencial, portanto, para a sustentabilidade ambiental, urbana,

³⁹ CF/88 - Art. 21. Compete à União: (...) XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

⁴⁰ CF/88 - Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecido.

⁴¹ Merece ressalva, todavia, a situação dos Municípios que se encontram em Regiões Metropolitanas, Microrregiões ou em Aglomerações Urbanas, reconhecidas por lei, sendo de estrema relevância a necessidade de ser observada a estrutura de governança interfederativa, com o compartilhamento de responsabilidades e ações entre entes da Federação em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum (Estatuto da Metrópole - Lei 13.089/15, art. 2°, III).





econômica e social⁴²e desempenha importante papel na saúde pública, concretizando objetivos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Política Federal de Saneamento.

Assim, o momento atual de preocupação com a vida e com a saúde da humanidade, diante do quadro de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), apenas reforça a inadiável necessidade de ações e estratégias concretas em todos os níveis, de forma articulada entre todos os setores, voltadas à implementação imediata dessas políticas públicas, para a melhoria da efetividade da responsabilidade compartilhada no gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

Essas medidas devem ser promovidas, ainda com maior urgência em relação à situação das catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, com a integração das cooperativas ou associações, formadas por pessoas físicas de baixa renda, que, além dos problemas inerentes à vulnerabilidade social e econômica, no ambiente de trabalho, continuam expostos a vários riscos ocupacionais entre eles os biológicos, físicos, químicos, ergonômicos e de acidente⁴³.

2.4. A interrupção da coleta seletiva e da triagem em razão do risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico

A coleta seletiva e a triagem, conforme exposto no item 2.2., por estarem entre as atividades essenciais, também se sujeitam, aos princípios de continuidade, regularidade, segurança e qualidade, devendo ser buscada, para sua maior efetividade, a

⁴² Fundação Nacional de Saúde (Brasil). Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores: indicadores e índices de sustentabilidade [livro eletrônico] / Fundação Nacional de Saúde; Universidade de São Paulo; Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing, colaboradores Gina Rizpah Besen [et al.] – São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/documents/20182/39040/MANUAL_COLETA_SELETIVA.pdf/d4a5fd4b-9af1-413b-b136-7592a47fa63d. Acesso em: 04 maio 2020.

⁴³ SILVA, Monique N.; SIQUEIRA, Vera L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis:** ações em saúde e segurança do trabalho. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso: 04 maio 2020.





articulação com as demais políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

Há previsão taxativa, no entanto, no sentido de que tais serviços públicos poderão ser interrompidos pelo prestador em determinadas hipóteses, em especial diante de situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico (art. 40 da Lei 11.445/07 e 17, I, do Decreto 7.217/10). Tal interrupção a ser devidamente motivada, pela sua natureza temporária, deve necessariamente estar vinculada a um plano de restabelecimento imediato dos serviços de coleta seletiva, de triagem e de destinação dos materiais recicláveis, tão logo possível.

Considerando que a pandemia de COVID-19 e a declaração de estado de calamidade pública caracterizam caso fortuito e de força maior⁴⁴, as cooperativas e os titulares dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, também poderão justificar, com fundamento nessa situação extraordinária, a eventual necessidade de interrupção temporária das atividades de coleta, triagem e destinação dos resíduos recicláveis, de forma a não sofrer penalidades ou sanções contratuais.

A justificativa da eventual decisão de suspensão das atividades decorre também do preceito constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Assim, apesar da prestação dos serviços públicos de saneamento básico obedecer ao princípio da continuidade e de regularidade, a decisão a respeito da continuidade ou não dos serviços de coleta seletiva deverá levar em conta, de forma prática, a

⁴⁴ Art. 393 do Código Civil. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.





possibilidade de implementação de medidas de prevenção que são condicionantes da redução da exposição ao risco; as condições atuais dos ambientes de trabalho, os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores e dos envolvidos na coleta seletiva e triagem dos recicláveis, assim como os prejuízos ambientais.

Mais uma vez, vale frisar que, para essa análise, deverá ser consultado arcabouço jurídico de saúde e segurança do trabalho, que conta com diversas normas regulamentadoras, leis e decretos, em relação aos quais se sugere a consulta de materiais, guias, estudos, palestras e artigos especializados, que podem ser encontrados nos APÊNDICES C e D⁴⁵.

2.5. Repercussões do Decreto Federal 10.329/20: equívoco que não retira o caráter essencial dos serviços públicos de saneamento básico

O Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por sua vez, também elencou entre os serviços públicos e atividades essenciais a "captação e tratamento de esgoto e lixo" (art. 3º, parágrafo 1º, IX).

Entendida a expressão "lixo" em sentido amplo, apesar da impropriedade técnica da expressão, tinha-se, por conseguinte, expresso que a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos (dentre eles a coleta seletiva e de atividades de triagem), assim como os demais serviços de saneamento básico elencados, deveriam ser considerados indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

.

⁴⁵ Com o objetivo de colaborar à indicação de recomendações para o manuseio e a gestão de resíduos sólidos e recicláveis em tempos de pandemia pela COVID-19, há documentos e informações atualizadas constantemente no drive "coleta seletiva" do Portal Conexão Água, com medidas, recomendações, projetos e proposições de boas práticas, no âmbito de diversas instituições e entidades: https://drive.google.com/drive/folders/1UMq07 pma9J_wWKPjWKX-vQX5YTX_4AN





Ocorre que, por meio do Decreto Federal nº 10.329, de 28.04.2020, publicado em 30 de abril de 2020, foram excluídos do rol de serviços e atividades consideradas essenciais ao combate à pandemia pelo novo coronavírus, os serviços públicos de saneamento anteriormente previstos, sob a justificativa de que, de acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672), o Presidente da República somente poderá dispor sobre serviços públicos e atividades essenciais, preservada, todavia, a atribuição de cada esfera de governo, que, nesse caso, seria da competência de Municípios, Estados e Distrito Federal.

Tais alterações causaram manifestações e a preocupação pelos diversos setores diante da possibilidade de interpretações errôneas decorrentes de tal supressão.

Todavia, muito embora seja evidente que seria recomendável o reforço sobre a relevância do saneamento, o fato é que, tal decisão, em nada altera o vasto arcabouço constitucional e legal, de seu reconhecimento como atividade essencial.

Entendimento diverso levaria a prejuízos incontornáveis à saúde pública, ao meio ambiente e à coletividade, que justamente se pretende preservar por meio das medidas de enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, previstas na Lei 13.979/20, e à desconsideração da hierarquia das normas, tendo como lei maior a Constituição Federal.

Com efeito, para além do já exposto no item 2.3 quanto à competência material para os serviços de saneamento básico, há ainda a competência legislativa concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que podem ser até mais rigorosos na proteção do meio ambiente e do controle da poluição, à luz das normas gerais em matéria de gestão integrada de resíduos sólidos e de saneamento, quais sejam, a Lei Federal de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007) e a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 26 e 36 da Lei 12.305/10) e seu regulamento (Decreto 7.404/2010).

Outrossim, a Resolução ONU 64/A/RES/64/292, de 28.07.2010 consagra o direito à água potável e ao saneamento, indispensável à vida com dignidade, como um direito humano fundamental.





O Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, pela Resolução A/HRC/RES/15/9, de 2010⁴⁶, afirma que os direitos à água e ao saneamento fazem parte do direito internacional vigente e que esses direitos são legalmente vinculativos para os Estados. Também este mesmo Conselho preconizou o dever dos Estados-Partes promoverem a progressiva efetividade do acesso à água potável e ao saneamento básico, impedindo retrocessos.⁴⁷

Assim, conforme sustentado por entidades e organizações que apresentaram manifestação sobre o assunto, mesmo considerando que a Constituição Federal tenha definido que os serviços de saneamento são de competência e de interesse local, a exclusão da menção expressa aos serviços de saneamento do Decreto Federal nº 10.329/2020 é um desserviço às ações e políticas de combate ao novo coronavírus, bem como traz um efeito negativo sobre entendimento da importância do saneamento para a saúde e o bem estar da população brasileira⁴⁸.

⁴⁶ https://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/15/9

⁴⁷ https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/177/87/PDF/G1417787.pdf?OpenElement

⁴⁸ Carta Aberta em Favor do Saneamento como Serviço Essencial também em tempos de Pandemia. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1uV4JjCGx580KMGmCb-7o-ZwdXDscftRgo5iL0umVNjM/edit. Acesso em: 02 maio 2020.





3. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO NOVO CORONAVÍRUS SARS-C₀V-2 E CUIDADOS EM RELAÇÃO AOS RESÍDUOS DOMICILIARES NO CONTEXTO DA PANDEMIA

O novo coronavírus (SARS-CoV-2), de acordo com a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, possui risco biológico da classe III (alto risco individual e moderado risco para a comunidade)⁴⁹. Esta classe inclui os agentes biológicos que possuem capacidade de transmissão por via respiratória e que causam patologias humanas ou animais, potencialmente letais, para as quais existem usualmente medidas de tratamento e prevenção. Representam riscos se disseminados na comunidade e no meio ambiente, podendo se propagar de pessoa para pessoa⁵⁰.

O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA)⁵¹, em notícia publicada no dia 24 de março de 2020, alertou que, com a pandemia da COVID-19 se espalhando cada vez mais, e seus impactos sobre a saúde humana e a economia se intensificando a cada dia, os governos devem ser instados a tratar a gestão de resíduos, sejam eles hospitalares, domésticos ou de outros tipos perigosos, como um serviço público urgente e essencial para minimizar possíveis impactos secundários à saúde e ao meio ambiente⁵².

⁴⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Classificação de risco por agentes biológicos.** http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3e d.pdf, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

⁵⁰SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID 19)**. Disponível em: http://saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf. Acesso em: 13 maio 2020.

⁵¹ O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) é a principal autoridade ambiental global que determina a agenda internacional sobre o meio ambiente, promove a implementação coerente da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no Sistema das Nações Unidas e serve como autoridade defensora do meio ambiente no mundo. ENVIRONMENT PROGRAMME. Disponível em: https://www.unenvironment.org/pt-br/sobre-onu-meio-ambiente. Acesso em 13 maio 2020.

⁵² ENVIRONMENT PROGRAMME Notícia. **Gestão de resíduos é vital para combater COVID-19**. Genebra. 24.mar.2020. Disponível em: https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-ereportagens/comunicado-de-imprensa/gestao-de-residuos-e-vital-para-combater-covid-19. Acesso em: 10 maio 2020.





Em declaração, o Secretário Executivo das Convenções de Basiléia, Roterdã e Estocolmo, Rolph Payet, convocou todas as pessoas responsáveis pela tomada de decisão em todos os níveis – internacional, nacional, municipal e distrital – a unirem esforços para garantir que a gestão de resíduos, inclusive de fontes hospitalares e domiciliares, receba a devida atenção e prioridade, a fim de garantir a minimização dos impactos na saúde humana e no meio ambiente provenientes dessa onda de resíduos potencialmente perigosos. Acrescentou, ainda, que, neste momento, as Partes da Convenção da Basileia estão trabalhando em um documento de orientação para o gerenciamento correto dos resíduos domiciliares.⁵³

Na mesma linha, outras instituições e entidades têm discutido os riscos de contaminação dos resíduos sólidos domiciliares gerados por pessoas com a COVID-19 ou suspeitas de contaminação, diante da possível presença de agentes biológicos, bem como sobre a necessidade de serem adotados para esses resíduos procedimentos diferenciados de segregação, acondicionamento e de prévio tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.⁵⁴

Em recente publicação datada de 14 de abril de 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), questionada sobre o assunto, se pronunciou recomendando apenas que, em relação ao descarte de resíduos domiciliares de pessoas que estão em isolamento domiciliar, com suspeita ou confirmação de contaminação por

https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422[123752]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

⁵³ SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID 19)**. Brasília. 2020. Disponível em: http://saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf. Acesso em 13 maio 2020.

⁵⁴ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios.** Disponível em: http://abessp.org.br/arquivos/gerencimento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

E, ainda: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS. CORONAVÍRUS: Orientações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos suspeitos ou contaminados pelo Coronavírus. Minas Gerais. 2020. Disponível em:





coronavírus, deverá ser formulada "consulta ao órgão de limpeza pública do seu estado ou município e à vigilância sanitária local".⁵⁵

Por meio da Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, de 31/03/2020⁵⁶, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, forneceu orientações apenas para serviços de saúde, com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que são classificados, de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/05, como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (Subgrupo A1). Nesse caso, esses resíduos (RSS), deverão observar os procedimentos previstos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, que é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente. Os Planos de Saneamento e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos também deverão ser observados, assim como as eventuais exigências técnicas dos licenciamentos.

Ocorre que, diante da ausência de manifestação clara e expressa por parte das autoridades ambientais e de saúde federais sobre os procedimentos a serem adotados na geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares durante a pandemia, em especial daqueles provenientes de pessoas em isolamento domiciliar ou em quarentena, diferentes recomendações e entendimentos têm surgido nos estados e municípios.

⁵⁵ ANVISA. **Perguntas e Respostas:** Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional – COVID 19 - relacionada ao SARS-CoV-2. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTES.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38. Acesso em: 05 maio 2020.

⁵⁶ NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020- **Orientações para serviços de saúde**: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). (atualizada em 31/03/2020). Disponível em: https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/noticias/176-nota-tecnica-n-04-2020-gvims-ggtes-anvisa-atualizada. 05 maio 2020.





A Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA/DF), em comissão que contou com a participação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), apresentou procedimentos quanto ao acondicionamento e destinação desses resíduos sólidos domiciliares, por meio de um "Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID-19)", com o objetivo de recomendar ações relativas à gestão de resíduos, nessa situação de pandemia, visando a garantir a proteção da saúde pública das pessoas que se encontram em isolamento domiciliar ou em quarentena, por confirmação ou por suspeita de contaminação pela COVID-19. De acordo com essa nota técnica, os resíduos domiciliares produzidos por aqueles que se encontram em isolamento domiciliar ou quarentena, e por quem lhe prestar assistência, com suspeita ou confirmação de infecção pela COVID-19, devem ser identificados com "infectantes", de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e para o meio ambiente e, depois, ser encaminhados para a coleta de resíduos sólidos urbanos ⁵⁷.

O Centro de Vigilância Sanitária de São Paulo, órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Comunicado CVS-SAMA nº 7, de 25 de março de 2020⁵⁸, trouxe referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (SEVISA). Em relação aos cuidados com os resíduos domiciliares, orienta que, "os resíduos domiciliares, gerados nas residências ou em atividades comerciais convencionais não requerem tratamento especial, por parte dos sistemas de coleta e destinação, em decorrência da pandemia de COVID-19, devendo ser coletados e dispostos em atendimento às normas aplicáveis". Alerta, no entanto que: "a população deve tomar especial cuidado para não descartar artigos de uso pessoal e sanitário, tais

7

⁵⁷ SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Divisão de Vigilância Sanitária do Distrito Federal (DIVISA/SF). **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID-19).** Disponível em: http://saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf . Acesso em: 10 maio 2020.

⁵⁸ Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária. Comunicado CVS-SAMA n° 7, de 25 de março de 2020. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.





como lenços ou papel higiênico em sistemas destinados à coleta de resíduos recicláveis. Deve também redobrar os cuidados ao embalar os resíduos para que os sacos estejam íntegros no momento do descarte, prevenindo assim riscos à saúde dos profissionais da coleta pública". Quanto aos resíduos gerados por pessoas com sintomas de gripe ou em isolamento domiciliar traz recomendações de separação e acondicionamento, recomendando, ao final, a disposição para "coleta domiciliar de rejeitos (resíduos não recicláveis)". Menciona, ainda, que sempre que houver condições físicas que possibilitem armazenar os sacos secundários de forma a evitar o contato com crianças e animais, os mesmos deverão ser mantidos no domicílio do paciente por 72 horas, antes da disposição para a coleta domiciliar" 59.

Em sentido relativamente semelhante tem sido a orientação aos Municípios e às empresas de saneamento por parte de algumas entidades representativas do setor de gestão de resíduos sólidos. No caso de pessoas com confirmação ou suspeita de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2), em isolamento domiciliar, mencionam tais entidades que esses resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos resistentes e devidamente lacrados (com nó ou lacre), colocados dentro de um segundo saco plástico que também deverá ser devidamente fechado, e posteriormente apresentados para coleta regular de limpeza urbana (resíduos comuns), de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente⁶⁰.

Secretari

⁵⁹ Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária. **Comunicado CVS-SAMA nº 7, de 25 de março de 2020**. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

⁶⁰ ABRELPE. **Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19**). Disponível em: http://abrelpe.org.br/recomendacoes-para-a-gestao-de-residuos-solidos-durante-a-pandemia-de-coronavirus-covid-19/. Acesso em: 02 maio 2020.

E, ainda: CONSELHO REGIONAL DE FÁRMÁCIA DE MINAS GERAIS. Coronavírus. Orientações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos suspeitos ou contaminados pelo Coronavírus. Minas Gerais, 2020. Disponível em: https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422[123752]coronavirus-cartilha residuos-interativo.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

ABES. Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus-COVID-19. Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: http://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2020/03/RECOMENDA% C3% 87% C3% 95ES-PARA-A-GEST% C3% 83O-DE-RES% C3% 8DDUOS-EM-SITUA% C3% 87% C3% 83O-DE-PANDEMIA-POR-CORONAV%-C3% 8DRUS-COVID-19-4.pdf. Acesso em: 25 mar. 2020.





Destarte, diante da necessidade de uniformidade nos procedimentos adotados pelas autoridades estaduais e municipais, é imprescindível que o Ministério da Saúde, Ministério de Desenvolvimento Regional e Ministério do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos, apresentem respostas concretas sobre a gestão dos resíduos sólidos domiciliares nesse período de pandemia, em cada uma das situações, em especial quando há pessoas confirmadas com COVID-19 ou suspeitas de contaminação.

Verifica-se que, diante do atual estágio de conhecimento sobre o comportamento do coronavírus SARS-CoV-2, com efeito, ainda não há estudos conclusivos em relação ao seu tempo de permanência nas diversas superfícies⁶¹.

Uma série de estudos, contudo, aponta que o vírus pode persistir nas superfícies por algumas horas ou até vários dias, o que pode variar conforme diferentes condições (por exemplo, tipo de superfície, temperatura ou umidade do ambiente). Também têm sido pesquisadas outras rotas alternativas de transmissão da doença realizadas, como é o caso de testagens indicando o período de permanência do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em fezes de paciente de COVID-19, mesmo após 30 dias da doença.

Nesse contexto de incertezas sobre o tempo de permanência e formas de transmissão do novo coronavírus, na definição dos cuidados com os resíduos, há que prevalecer o princípio da precaução e do controle do risco, por força da Constituição

FIOCRUZ. COVID-19. Perguntas e Respostas. **Quanto tempo o coronavírus sobrevive em superfícies?** Rio de Janeiro, 19.03.2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/pergunta/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-em-superficies. Acesso em: 14 maio 2020.

61 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa – COVID-19** (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 01 mai. 2020.

⁶² KAMPF, G.; TODT, D.; PFAENDER, S; STEINMANN, E. Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents. **Journal of Hospital Infection** v.104, n.3, p. 246-51, 2020. Disponível em: https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701(20)30046-3/fulltext Acesso em: 11 maio 2020. E ainda, outros estudos: **Telessauders.** Quanto tempo o vírus que causa a COVID-19 sobrevive em superfícies? Rio Grande do Sul. 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/telessauders/posts_coronavirus/quanto-tempo-o-virus-que-causa-o-covid-19-sobrevive-em-superficies/ Acesso em: 15 mai.2020.

⁶³ Disponível em: https://www.thelancet.com/journals/langas/article/PIIS2468-1253(20)30083-2/fulltext. Acesso em: 11 maio 2020.





Federal⁶⁴ (artigo 225, "caput" e parágrafo 1°, V e VII), da Lei de Saneamento Básico e da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos. Na dúvida e diante da gravidade dos riscos envolvidos no avanço da COVID-19, aplicam-se imediatas medidas de precaução.

Além de maior alinhamento entre as autoridades federais, estaduais e municipais de saúde e de meio ambiente no tocante aos resíduos domiciliares, conforme acima explanado, também se faz necessária a conjugação de esforços pelos Municípios, pelos setores da coleta seletiva e de logística reversa, pelas instituições de pesquisa e universidades e outras entidades, voltados à obtenção de conhecimentos sobre o novo coronavírus (SARS-CoV-2) e de avanços para minimizar os riscos associados e os impactos negativos à saúde e segurança das pessoas e ao meio ambiente.

É recomendável, ainda, que sejam viabilizadas por todos esses citados atores com a maior urgência possível, amplas campanhas de comunicação, de educação ambiental e de capacitação orientando as melhores práticas e procedimentos corretos em relação ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, reforçando, sobretudo os esclarecimentos sobre os materiais a serem destinados para fração seca (recicláveis).

Outrossim, a título de proporcionar atualização e aprofundamento nas orientações técnicas e jurídicas visando a auxiliar numa avaliação de risco sobre a questão das catadoras e catadores em tempos de pandemia, sugere-se consulta à compilação de documentos, notas técnicas, recomendações e artigos em drive⁶⁵ sobre a coleta seletiva em tempos de pandemia da COVID-19.

⁶⁴ Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 1º, III, IV, 5º, par. 2º, 170, VI e 225, "caput" e parágrafo 1°, V e VII.

Encontram-se disponíveis documentos e artigos em PDF para download em: https://drive.google.com/drive/u/2/folders/1UMq07_pma9J_wWKPjWKX-vQX5YTX_4AN. Acesso em 11 maio 2020.





4. DIRETRIZES GERAIS AOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL

Diante do risco potencial de contaminação biológica a que estão expostos as catadoras e os catadores de materiais recicláveis, outras políticas, práticas internas e protocolos que minimizem a contaminação e a disseminação da COVID-19 também são imprescindíveis, o que será tratado nos próximos itens desse documento.

A redução dessa exposição é realizada, basicamente, por meio de barreiras entre as fontes de exposição e os trabalhadores, ou seja, medidas e ações que, no caso, passam pela disponibilização e uso correto dos equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, bem como, adicionalmente, pela necessária capacitação das catadoras e dos catadores.

Nesse sentido, com o objetivo de melhorar as condições de saúde e de trabalho das catadoras e dos catadores, deverá ser adotado um conjunto de ações urgentes e de estratégicas, contando com o envolvimento de todos os atores nacionais que atuam na operação, na gestão, na vigilância e na assistência, bem como de todos aqueles no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse documento, foram pontuadas algumas dessas medidas preventivas, com enfoque para o momento de pandemia, destacando-se a necessidade imediata de ampliação do acesso das catadoras e dos catadores de materiais recicláveis a EPIs adequados, a materiais de limpeza e de higiene pessoal e a outros cuidados com a saúde, ambiente de trabalho e assistência social.

É certo que o nível de organização, a disponibilidade de espaço e a infraestrutura para o trabalho, as habilidades administrativas e de negócios, assim como a quantidade de cooperados, divergem muito entre os grupos e os locais, o que possibilitará influenciar na maior ou menor possibilidade de atendimento de medidas emergenciais a serem adotadas. Variam também o nível de apoio dado pelo poder público e o nível de colaboração entre as catadoras e catadores e a população. Além disso, não pode ser desconsiderado que, em determinadas situações, esses cuidados são impraticáveis, como





é o caso daqueles que desenvolvem essas atividades de maneira informal e individual na coleta de materiais recicláveis e, na pior das hipóteses, nos aterros controlados e lixões⁶⁶.

Segundo dados do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018, elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, das 2.184 unidades por disposição no solo, existem 1.037 unidades classificadas, em 2018, como lixões, ou seja, 47,5% delas, 540 unidades classificadas como aterros controlados (24,7%) e 607 como aterros sanitários (27,8%)⁶⁷.

Em relação às catadoras e catadores que atuam diretamente em lixões ou aterros controlados, nestes locais, a precariedade das condições de trabalho é ainda mais intensa, comparando-se com os demais espaços laborais. Alocados em meio às "montanhas de lixo" a céu aberto, onde os resíduos urbanos são frequentemente despejados pelos caminhões, essas pessoas buscam coletar materiais recicláveis com as próprias mãos ou com a ajuda de instrumentos improvisados, entre os resíduos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares. Neste caso, o trabalho demanda maior esforço e risco no processo de procura, seleção e organização dos materiais recicláveis para a venda, visto que as catadoras e catadores se encontram em contato com uma grande diversidade de rejeitos ali existentes.⁶⁸

Ora, é patente que se trata de obrigação legal dos entes da federação o encerramento dos lixões e aterros controlados, questão que deve ser analisada à luz do disposto no artigo 54, da Lei 12.305/2010, assim como é dever legal a inclusão social e

⁶⁶ GUTBERLET, Jutta; BAEDER, Angela M.; PONTUSCHKA, Nidia Nacib; *et al.* Pesquisa-ação em educação ambiental e saúde dos catadores: estudo de caso realizado com integrantes de cooperativas de coleta seletiva e reciclagem na região metropolitana de São Paulo. In: *Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional* [S.1: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

⁶⁷ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018. Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p. il. Disponível em: http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018. Acesso em: 28 abr. 2020.

⁶⁸ GALON, Tanyse. MARZIALE, Maria Helena Palucci. Condições de trabalho e saúde de catadores de materiais recicláveis na América Latina: uma revisão de escopo In: *Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional* [S.l: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catadores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.





econômica das associações e cooperativas de catadoras e catadores, conforme já tratado anteriormente (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19, IX da Lei 12.305/10). Isso deve ocorrer, é certo, por meio de uma transição para o sistema de coleta seletiva, com a participação dos catadores, que não desconsidere o conjunto de ações e de estratégias concomitantes a serem implantadas, que, infelizmente, têm enfrentado sucessivos pedidos de adiamento de seu termo final no Congresso Nacional⁶⁹.

A pandemia, no entanto, escancara essa histórica omissão estatal. Medidas imediatas devem ser adotadas para a proteção da saúde desse enorme contingente de catadoras e de catadores de materiais recicláveis, os quais, todavia, não podem ser deixados à própria sorte, ao arrepio dos direitos garantidos e não observados.

Para além das devidas medidas urgentes que vêm sendo adotadas em termos de saúde pública, também são igualmente importantes as demandas na área social, que exigem a maior brevidade possível na oferta de retaguardas e garantias de direitos básicos e fundamentais às populações mais vulneráveis.

Não pode ser ignorada a precariedade das condições decorrentes dessa situação de emergência a esses trabalhadores, que dependem, quase na totalidade, do repasse dos Municípios para o custeio das unidades de triagem, advinda a remuneração para subsistência, em regra, da comercialização dos recicláveis, a qual restou extremamente prejudicada na atual conjuntura.

Assim, diante da necessidade de respostas urgentes, deverão ser definidas alternativas por meio de leis, programas de transferência de renda, campanhas e outras estratégias para assegurar que esse auxílio emergencial seja assegurado de imediato aos catadores, a exemplo do que já tem sido feito por diversas municipalidades.

Paralelamente, se ainda não houver sido realizada, parece ser imprescindível a imediata elaboração de levantamento emergencial de informações sobre os auxílios

⁶⁹ Nesse sentido, o Projeto de Lei n. 2.289/2015 (Origem: PLS 425/2014), que prorroga o prazo para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos de que trata o art. 54 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=39AFAF5178D6D84B84EE BCD49B627B84.proposicoesWebExterno2?codteor=1358710&filename=PL+2289/2015. Acesso: 05 maio 2020.





assistenciais e financeiros temporários dirigidos a todas as cooperativas e associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, para que os mesmos possam receber o auxílio necessário.

Da mesma forma, é fundamental verificar os que já estão sendo recebidos pelos catadores e cooperados na área de abrangência de cada Município e buscar auxiliá-los no acesso a esses benefícios eventuais, auxílios emergenciais e programas de transferência de renda, que dizem respeito diretamente a questões de sobrevivência.

Para tanto, sugere-se que os gestores municipais divulguem informações detalhadas sobre os meios e critérios de acesso aos benefícios e aos serviços assistenciais disponíveis, em linguagem simplificada, bem como disponibilizem formas de apoio aos cadastros e aos benefícios assistenciais e programas disponíveis.

Outro aspecto a ser abordado é a construção de estratégias de monitoramento pelos municípios a fim de verificar se as pessoas/famílias estão com acesso aos recursos necessários (orientações para preenchimento de cadastro, acesso à Caixa Econômica Federal e Lotéricas, internet, celular de referência, conta digital, dentre outros) para solicitar e obter a renda básica emergencial, promulgada pela Lei nº 13.982/2020.

Além do auxílio federal, vale destacar que a Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Lei de nº 8.742/1993), em seu art. 22, §1º, estabelece que Estados e Municípios devem promover a concessão de benefícios eventuais para atendimento às famílias em virtude de morte e de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, de modo que tais entes federativos poderão conceder benefícios suplementares ao benefício federal⁷⁰.

Outras alternativas inovadoras têm sido estudadas no intuito de viabilizar medidas de apoio financeiro. É o caso de Municípios que se valem de fundos específicos eventualmente existentes para garantia de auxílio suplementar. Nesse sentido, a Resolução nº 146/2020 da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB. Ainda, pode-se citar, ainda, mecanismo criado com foco especificamente na situação de vulnerabilidade histórica enfrentada pelas catadoras e catadores, denominado de "Créditos de Logística Reversa (BVRio, 2015)", criados com a visão de remunerar cooperativas de catadores pelo serviço ambiental prestado, podem ser utilizados de forma a lastrear um aporte financeiro emergencial. (Cf. BVRio. Créditos de Logística Reversa – Uma Inovação Sócio-Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. 2015. Disponível em: https://www.bvrio.org/view?type=publicacao&key=publicacoes/446c1a3b-3740-46d6-8c14-98bbd8593836.pdf. Acesso em: 06 maio 2020). Para essas e outras Sugestões de fontes de consulta com recomendações e boas práticas, veja APÊNDICE D, ao final deste documento.





Assim, diversas entidades, órgãos públicos e instituições de pesquisa, reunidos em atuação voluntária, elaboraram por esse breve compilado de diretrizes básicas para a coleta seletiva e para melhoria da segurança das catadoras e catadores de resíduos recicláveis, diante do cenário da pandemia instalada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que são voltados, sobretudo àqueles que exercem suas atividades em cooperativas ou associações.

4.1. Análise da viabilidade da continuidade, da retomada da coleta seletiva ou a necessidade de interrupção temporária dos serviços

Conforme exposto anteriormente, apesar de estarem submetidos aos princípios da continuidade e da regularidade, os serviços de coleta seletiva e de triagem poderão ser interrompidos se forem constatados, por conta das atuais medidas de emergência, da excepcionalidade da situação ou de outros fatores, riscos à saúde da população ou aos trabalhadores dos serviços de saneamento básico (art. 40 da Lei nº 11.445/07 e 17, I, do Decreto nº 7.217/10).

Os Municípios e o Distrito Federal, na qualidade de titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e responsáveis pela organização e pelo estabelecimento do sistema de coleta seletiva, deverão analisar a viabilidade da manutenção ou não das atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis nesse período de pandemia, sempre observando as determinações e orientações das autoridades federais e estaduais das áreas de saúde, saneamento e meio ambiente.

Além dos aspectos locais, essa decisão deverá ser embasada, ainda, na possibilidade do atendimento ou não de um conjunto de medidas e estratégias para a minimização desses riscos de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa





determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), independentemente da relação contratual com o Município, deverá ser sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a continuidade das atividades, sua retomada ou suspensão, buscando sempre soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Para tanto, seguem abaixo algumas orientações que podem auxiliar nessa análise sobre a viabilidade da continuidade da coleta seletiva:

- Inicialmente deverão ser verificadas, no âmbito de cada Município, as condições de trabalho e de saúde das catadoras e catadores de materiais recicláveis, em especial no tocante à situação das unidades ou centrais de triagem. (Vide no APÊNDICE A "Sugestões de itens para visitas, relatórios e para subsidiar planos de ações em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis" em decorrência da pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- Esses levantamentos poderão ser realizados pelas equipes municipais de saúde, serviço social e meio ambiente, sendo indispensável o comparecimento nos locais de atividade, tendo como principais objetivos:
 - a) O fornecimento de orientações no tocante às recomendações técnicas a serem observadas no gerenciamento dos materiais recicláveis, em suas diversas etapas (recepção, transporte do material, triagem, classificação, prensagem e pesagem, armazenamento, processamento e comercialização), bem como em relação aos cuidados com o uso, limpeza e desinfecção dos equipamentos, das instalações e dos veículos;
 - b) a verificação da necessidade de disponibilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) às catadoras e aos catadores de materiais recicláveis, os quais deverão ser fornecidos de imediato, como condição inafastável para que possam continuar suas atividades, bem como, ser em número suficiente aos prestadores de serviços e atender às especificações técnicas (Vide APÊNDICE B);





- c) a adoção de medidas de atenção à saúde dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, com a disponibilização de vacinas, de exames e de orientações com os cuidados pessoais, com a realização periódica, na medida do possível, de testes de COVID-19, diante dos constantes riscos de contaminação a que estão expostos;
- d) a inscrição de todos os catadores no CadÚnico, a fim de viabilizar o acesso pelos catadores de materiais recicláveis aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal, com o fornecimento de orientações e de serviços de apoio para essa obtenção. Sugere-se, que o Município, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social, Programa de Saúde da Família, ou outro órgão, organizem esse cadastramento no CadÚnico, seja nas próprias cooperativas, seja nos domicílios das catadoras e catadores;⁷¹
- e) a adoção de medidas urgentes para que sejam disponibilizados cestas básicas e/ou vales alimentação e produtos de higiene pessoal às catadoras e catadores não inseridos na rede de proteção socioassistencial;
- f) a orientação quanto à necessidade de afastamento das catadoras e catadores que apresentem quaisquer sintomas da COVID-19 (que devem ser devidamente atendidos e monitorados), bem como dos riscos de contato daqueles com encargos familiares (com filhas ou filhos, pessoas idosas ou com deficiência, pessoas com doenças crônicas que podem ter seu quadro agravado pelo COVID-19, dela dependentes), gestantes, idosos ou com deficiência.
- g) a verificação de outras medidas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos" (PMSB/PMGIRS), como ações para emergências e contingências (art. 19,

71 Links do contato e de cartilhas da Defensoria Pública com orientações sobre o acesso ao auxílio emergencial.
Disponível
em:

https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/cartilha_AuxilioEmergencial_v2.pdf?fbclid=IwAR2 H7fvl4uY3QZ9hSZtGDCVpvVV29hTZPVsQ__V_vO7zTyvuF2TeLC5gO9A. Outras informações também podem ser acessadas por meio do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH), https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6725. Acesso em: 05 maio 2020.





IV da Lei 11.445/07), a serem adotadas para assegurar a saúde e a segurança dos prestadores de serviço da coleta seletiva e das unidades de triagem, durante esse período de pandemia.;

- Para maior proteção dos trabalhadores, sugere-se a criação, tão logo possível, de uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) nas unidades de triagem, conforme a NR 5⁷², com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, as doenças ocupacionais e maior controle dos riscos.
- No caso de catadoras e catadores ou cooperativas que exerçam suas atividades de coleta em lixões ou em outros locais com disposição ilegal de resíduos, que são sempre insalubres e não recomendadas, nesse período de pandemia, merecem especial atenção a fim de que:
 - a) as atividades de catação sejam interrompidas, uma vez que não se vislumbra a possibilidade de resguardo de condições mínimas de segurança e de saúde desses trabalhadores;
 - b) todos os trabalhadores nessas condições deverão ser cadastrados (CadÚnico e outros disponíveis);
 - c) deverão ser implantadas, de imediato, medidas para o atendimento social emergencial e para o fornecimento de auxílio financeiro, a fim de garantir a manutenção da sobrevivência dessas catadoras e catadores e de suas famílias, sem prejuízo da adoção de medidas adequadas para inclusão social e emancipação econômica de tais profissionais;
 - d) as medidas de urgência adotadas para a proteção da saúde dessas catadoras e catadores, não poderão ser utilizadas como justificativa para a supressão de direitos garantidos e não atendidos até o momento em relação ao dever de inclusão social e econômica (art. 15, V e VI, 17, V e VI, 19,

⁷² ESCOLA NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes** – CIPA. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-05.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.





IX da Lei 12.305/10), bem como de participação no inadiável processo de transição para o sistema de coleta seletiva e de encerramento dos lixões;

- e) iniciar de imediato o planejamento para a implantação da coleta seletiva de materiais recicláveis a ser executada pelas organizações de catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- Deverão ser levados em conta, ainda, na tomada de decisão, os dados epidemiológicos de ocorrência da COVID-19, adesão ao distanciamento social, o número de leitos disponíveis⁷³ e outras condições da rede e serviços de saúde;
- Deverá ser mantido e priorizado o direcionamento dos recursos necessários ao pleno atendimento e funcionamento das atividades emergenciais a serem adotadas para superar essa situação extraordinária de pandemia e emergência, visando possibilitar a continuidade dos serviços essenciais, sem prejuízo da saúde e da segurança dos trabalhadores, que desempenham um trabalho de primordial importância para viabilizar a saúde ambiental para todos os cidadãos.
- Também deverão adotadas medidas para a criação de ambiente favorável para aporte e investimentos em cooperativas com foco no desenvolvimento de um elo essencial na gestão de resíduos e da indústria de reciclagem, o que deverá ser feito com o envolvimento de todos os atores;
- Além das medidas citadas, recomenda-se a realização de ampla e contínua comunicação aos cidadãos sobre os procedimentos a serem adotados no descarte de resíduos recicláveis e demais resíduos urbanos.

73 O número de leitos de UTIs disponíveis em cada município pode ser obtido na base de dados do Data

O número de leitos de UTIs disponíveis em cada município pode ser obtido na base de dados do Data SUS, conforme planilhas disponíveis em http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0204&id=1479586&VObj=http://tabnet.datasus.

o-avanco-do-covid-19-e-a-necessidade-de-leitos-em-utis-no-futuro.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

nttp://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.pnp?area=0204&tid=14/9586&vObj=nttp://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?cnes/cnv/leiuti, selecionando-se "leitos complementares", o qual pode ser comparado com dados populacionais do IBGE. Em relação à quantidade de leitos de UTI a OMS e o Ministério da saúde recomendam 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes. Sobre o assunto, veja o Comunicado da Associação de Medicina Intensiva Brasileira sobre o avanço do COVID-19 e a necessidade de leitos em utis no futuro. Disponível em: http://www.somiti.org.br/arquivos/site/comunicacao/noticias/2020/covid-19/comunicado-da-amib-sobre-





4.2. Medidas a serem adotadas no caso de interrupção temporária das atividades de coleta seletiva e da triagem de materiais

Diante da decisão de interrupção das atividades de coleta seletiva, fundada no risco à saúde da população ou aos prestadores dos serviços de coleta seletiva, triagem, processamento e destinação de materiais recicláveis, a qual deverá ser devidamente motivada e comunicada aos órgãos competentes e à população, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal, em especial, um conjunto de outras medidas a serem implantadas ou viabilizadas:

- Adotar medidas normativas e administrativas necessárias visando ao imediato pagamento de renda mínima às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, por meio de eventual remuneração a ser definida, em consenso com essas organizações, em especial por meio da continuidade do repasse dos valores pactuados em convênio ou contrato, a fim de garantir a manutenção do custeio das unidades;
- Assegurar, por outros meios, na hipótese de inexistência de convênio ou contrato, a continuidade do pagamento das despesas de custeio das unidades de triagem de materiais recicláveis, como aluguel, água, luz e outros, de forma a possibilitar sua manutenção e, tão logo possível, o reinício das atividades, sem desestruturação das cadeias de reciclagem existentes, quando for o caso;
- Viabilizar a obtenção de auxílios sociais temporários, durante todo o período da pandemia, sem prejuízo da adoção de medidas complementares como o fornecimento imediato e contínuo de cestas básicas e de produtos de higiene, podendo tais benefícios ser estendidos aos autônomos cadastrados que atenderem aos requisitos, de forma a garantir condições necessárias de sobrevivência a tais trabalhadores. Essas medidas também deverão ser asseguradas aos trabalhadores que não puderem ser continuar suas atividades de triagem ou de coleta seletiva de catadores de catadores, por estarem no grupo de





risco (maiores de 60 anos, gestantes, ou com problemas crônicos de saúde considerados comorbidades à COVID-19);

- Articular e diligenciar junto aos setores responsáveis pelos sistemas de logística reversa a existência ou possibilidade de implantação imediata, de remuneração emergencial das catadoras e dos catadores e cooperativas, a fim de reduzir o ônus sobre o orçamento municipal. Nesse sentido, vale ser destacada a importante iniciativa delineada pela Decisão de Diretoria CETESB nº 35/2020, no Estado de São Paulo⁷⁴, que dispensou o atendimento à meta quantitativa de logística reversa dos sistemas especificados durante o período de vigência do estado de emergência gerado pela pandemia da COVID-19, condicionado, todavia, a continuidade do investimento nas cooperativas, em forma de remuneração direta aos cooperados:
- Os Municípios e o Distrito Federal também poderão diligenciar, se o caso, junto aos demais agentes econômicos e sociais responsáveis pelo retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, como as empresas privadas e setores de logística reversa, a obtenção de outras formas de cooperação, parceria, apoio e custeio das medidas de segurança das catadoras e dos catadores, bem como à manutenção ou retomada da das atividades de coleta seletiva, visando à redução do ônus sobre o orçamento municipal;
- Abster-se de aplicar sanções ou penalidades contratuais às Cooperativas, tão somente pela redução ou suspensão dos serviços de coleta seletiva durante o

o Relatórios Anuais de Resultados.

forma de assistência social aos cooperados que seja complementar às medidas de assistência social adotadas pelos governos municipal, estadual ou federal em relação a esse grupo social; b) Esse investimento deve ser comprovado por meio de apresentação de relatórios financeiros, a serem entregues conjuntamente com

⁷⁴ CETESB, DECISÃO DE DIRETORIA Nº 035/2020/P, de 06 de abril de 2020 - Estabelece procedimento para análise de Relatório Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa que atuam no formato de estruturação e apoio a cooperativas. Publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição nº 130 (69) do dia 08/04/2020 Página: 75. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DD-035-2020-P-Procedimento-paraan%C3%A1lise-de-Relat%C3%B3rios-de-2020-de-sistemas-de-log%C3%ADstica-reversa.pdf. em: 29 abr. 2020. Segundo tal decisão: a) Durante esse período, o sistema de logística reversa deve continuar a investir nas cooperativas, no mínimo, os mesmos valores pecuniários que vinham sendo investidos na média dos 6 meses precedentes, em forma de remuneração direta aos cooperados, ou outra





período de declaração de pandemia em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) e da vigência do estado de calamidade, tendo em vista a situação de emergência de saúde pública cujas medidas de enfrentamento demandam o emprego de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

• A interrupção temporária das atividades, amparada na excepcionalidade do período de pandemia e na necessidade de medidas de emergência ao enfrentamento da COVID-19, deverá estar atrelada a um plano de restabelecimento imediato das atividades, tão logo viabilizadas as condições de segurança para as catadoras, catadores e suas organizações (cooperativas e associações), o que deverá ser monitorado pelos órgãos competentes.

4.3. Medidas a serem adotadas no caso da manutenção dos serviços de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis⁷⁵

Para a hipótese de manutenção das atividades, os Municípios e o Distrito Federal deverão promover junto às cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis, as seguintes ações, as quais poderão ser adotadas em articulação e sem prejuízo de outras iniciativas com setores responsáveis pela logística reversa, no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (art. 33 da Lei 12.305/10)

• Fornecer equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços

Orientações extraídas: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. NOTA TÉCNICA 03/DVISAT/2020 Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19). Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_recicl aveis_23042020.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020. ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerencimento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.





do objeto contratado, exigido a utilização destes. Os equipamentos de proteção individual deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente, durante todo o período de pandemia e atender às especificações técnicas dos órgãos de saúde, conforme apresentado abaixo no APÊNDICE BOs equipamentos de proteção individual deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente, durante todo o período de pandemia e atender às especificações técnicas dos órgãos de saúde, conforme apresentado no APÊNDICE B

- Os EPIs deverão ser entregues antes do início do exercício da função do cooperado ou contratado;
- Fornecer sabonete líquido e álcool em gel (70%) para todos os estabelecimentos em que laborem as catadoras e catadores de materiais recicláveis;
- Fornecer material para limpeza, bem como produtos e orientações necessários à higienização dos EPIs, vestiários, refeitórios e demais locais de trabalho, veículos (caminhões coletores, carretas, furgões, etc.) e contentores, sempre que possível com utilização de desinfetantes.
- Fiscalizar o cumprimento das medidas de prevenção no ambiente de trabalho e o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivos
- Deverão ser intensificadas as orientações de saúde e de segurança do trabalhador, bem como os cuidados necessários na operação durante a situação de emergência;
- Realizar monitoramento periódico da saúde das catadoras e dos catadores, com a testagem constante de contaminação pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) dos prestadores de serviço em exercício e dos que quiserem retornar ao trabalho, garantindo-lhes, ainda, programa de saúde incluindo as vacinas recomendadas e testagem para COVID-19;
- Se a qualquer momento for verificada a inviabilidade de cumprimento das medidas de segurança e das rotinas determinadas pelos órgãos competentes, que visam as precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores





aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico, bem como a exposição das pessoas e do meio ambiente aos riscos de disseminação da COVID-19, as atividades de coleta seletiva e de triagem dos materiais recicláveis deverão ser suspensas, assegurando-se renda e subsistência aos cooperados e cooperadas durante o período de interrupção, bem como dos custos de manutenção da própria cooperativa.

• Tal medida de suspensão/interrupção, a ser técnica e juridicamente motivada, somente deverá ser adotada com a prévia oitiva e participação das cooperativas na tomada de decisão, devendo haver comunicação imediata às vigilâncias sanitárias, às entidades reguladoras, à população e outros órgãos pertinentes.





5. ORIENTAÇÕES ÀS COOPERATIVAS DE CATADORAS E CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS REFERENTE AO AMBIENTE DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Para minimizar os riscos de contaminação por exposição ao coronavírus (SARS-CoV-2) de catadoras e catadores de materiais recicláveis nos serviços de coleta e triagem, são recomendadas as seguintes medidas de prevenção e controle.

5.1. No ambiente de trabalho:⁷⁶

- Controlar o acesso de catadoras e catadores dos grupos de risco: gestantes, trabalhadores com mais de 60 anos ou com condições de risco (hipertensão, diabetes, imunodeprimidos, doenças pulmonares, doenças crônicas etc.) devem ser dispensados e permanecer com proibição de acesso ao galpão de triagem até o final da pandemia;
- Controlar o acesso de catadoras e catadores com a COVID-19 ou que apresentem sintomas de contaminação (tosse, febre, dificuldade para respirar), os quais deverão cumprir a quarentema de pelo menos 14 (quatorze) dias, antes de retornar ao galpão de triagem;
- Implantar escalas diferenciadas, adotar turnos de trabalho e controlar o acesso de catadoras e catadores, de forma a evitar a aglomeração de pessoas no local de trabalho e proporcionar maior distanciamento;

⁷⁶ Orientações extraídas: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19). São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_recicl aveis_23042020.pdf. Acesso em: 04 maio 2020. ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios. Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerencimento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.





- Manter a distância mínima recomendada pela Organização Mundial de Saúde de pelo menos 1,5 (um metro e meio) entre os operadores de triagem e nas áreas de convivência;
- Limpar os ambientes, equipamentos e superfícies (piso, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta e banheiros) frequentemente, com água e sabão comum ou detergente conforme recomenda a Organização Mundial de Saúde;
- Posteriormente, aplicar soluções alcoólicas com pelo menos 70% de álcool ou saneantes usados para desinfecção de objetos e superfícies⁶³. Seguir as instruções do fabricante para aplicação e ventilação adequada.⁷⁷;
- Durante a limpeza, devem ser utilizados equipamentos de proteção individual, tais como: máscaras, óculos, aventais impermeáveis, luvas (Vide APÊNDICE B). Após a limpeza, remover os EPIs e lavar as mãos com água e sabão e utilizar álcool gel 70%;
- Limpar diariamente os caminhões, carrinhos e outros equipamentos utilizados;
- Manter portas e janelas abertas para boa ventilação do ambiente;
- No caso de não ser possível ventilação natural do local, providenciar a mecânica complementar por meio de ventiladores e/ou exaustores;
- Disponibilizar locais e materiais específicos para higienização pessoal, tais como pias com água corrente e sabão;
- Manter álcool gel em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;
- Providenciar ferramentas/instrumentos para auxiliar na abertura dos sacos de lixo, evitando o contato manual direto;

,

⁷⁷ ANVISA. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA++0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489. Acesso: 13 maio 2020. Para outras informações adicionais para adequada limpeza e desinfeção, recomenda-se consultar o documento "Recomendações de Limpeza e Desinfecção Ambiental em Instalações não Relacionadas à Saúde", disponível no site da COVISA no Link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_ saud e/doencas_e_agravos/index.php?p=291730. Acesso em 29 abr. 2020.





- Nos procedimentos de limpeza recomenda-se NÃO utilizar ar comprimido, água sob pressão ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
- Providenciar higienização manual diária das instalações e equipamentos a ser realizada com o uso de vassoura, água e sabão e higienização mecanizada semanal das instalações e equipamentos, com jateamento de solução com hipoclorito;
- Adotar os procedimentos para o acondicionamento adequado, limpeza, armazenamento e destinação dos materiais recicláveis. Considerar que todos os resíduos recicláveis devem ser manuseados como se estivessem contaminados pelo coronavírus (SARS-CoV-2);
- Recomenda-se que os resíduos coletados, antes da realização da triagem, permaneçam armazenados, por tempo a ser definido de acordo com as condições e a disponibilidade de espaço no local, devido à existência de estudos que identificam o tempo de permanência do vírus por períodos superiores a 72 (setenta e duas) horas na superfície dos materiais;⁷⁸
- A quarentena dos resíduos deverá ser realizada, se possível, em local seco, coberto e ventilado, com exposição à luz solar, e separado do local de circulação das catadoras e dos catadores, bem como triagem dos resíduos (preferencialmente por paredes);
- É imprescindível a adoção de cuidados para que os materiais recicláveis armazenados não acumulem água, sobretudo em caso de chuva, a fim de evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. Também deverão ser adotados os procedimentos necessários para controle de animais sinantrópicos (ratos, baratas, pombos, aranhas, escorpiões etc.);
- Alguns equipamentos também podem promover a melhoria operacional das instalações de recuperação de resíduos e reduzir o contato dos catadores com

⁷⁸ ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios.** Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerencimento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.





os materiais desde a fase da recepção, triagem, enfardamento, prensagem e comercialização. Quanto mais automatizadas forem as instalações, menor será a possibilidade de contato com os materiais (e de exposição aos riscos) e, consequentemente, melhor será a segurança do processo;

- Disponibilizar cartazes, folders, informativos ou quaisquer outros meios de comunicação aos atores dos serviços de coleta seletiva de materiais recicláveis de forma continuada;
- Orientação contínua e capacitação. presencial e à distância, das catadoras e catadores;

5.2. Cuidados em relação aos trabalhadores da coleta seletiva nos processos de triagem e destinação dos materiais recicláveis⁷⁹

- Manter todos os cuidados gerais frente a pandemia da COVID-19 em relação à higienização dos ambientes, assim como os cuidados de higiene pessoal e distanciamento social;
- Realizar treinamento/capacitação para: a) manuseio e abertura de sacos de lixos; b) manuseio dos resíduos recicláveis; c) entrega, uso, guarda, higienização e reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs); d) em relação a cada medida administrativa e proteção coletiva adotada;
- Respeitar as medidas de etiqueta respiratória, lavar as mãos frequentemente com sabonete líquido e usar toalhas de papel descartável para secá-las e/ou utilizar álcool gel 70% 80;

79 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19). São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota-tecnica-03 dvsat materiais reciclaveis 23042020.pdf . Acesso em: 04 maio 2020.

⁸⁰MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre a doença.** Disponível em: https://coronavírus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid. Acesso em: 01 maio 2020.





- Cumprir todas as rotinas determinadas pelas autoridades de saúde e pela administração das unidades de triagem, quanto às precauções universais para evitar a exposição dos trabalhadores aos riscos ocupacionais, principalmente o biológico;
- Intensificar e cumprir rigorosamente as boas práticas de trabalho e usar sempre equipamentos de proteção individual (EPIs): a) Uniforme ou roupa de trabalho com calças e camisas com mangas compridas; b) Calçados fechados de trabalho; c) Luvas; d) Máscaras de proteção; e) Protetor Facial ou Óculos de Proteção. (Vide APÊNDICE B);
- Verificar a integridade dos EPIs (ausência de furos, rasgos), substituindoos quando necessário;
- A colocação e retirada dos EPIs deve ser realizada de modo a não haver contaminação durante esta prática;
- A troca de vestimentas deve ser, no mínimo, diária e sempre que necessária;
- Lavar a roupa de trabalho separado das roupas de uso pessoal;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas e ferramentas;
- Limpar os calçados pessoais com álcool 70% ou saneante usados para desinfecção de objetos e superfícies;⁸¹
- Não comparecer ao trabalho se manifestar sintomas respiratórios;
- Comunicar à diretoria e aos cooperados caso tenha algum sintoma relativo à infecção por coronavírus (SARS-CoV-2);
- Não permitir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde, seja de adoecimento pela COVID-19, seja dos demais riscos inerentes a esses espaços.

ANVISA. http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0964813+-+Nota+T%C3%A9cnica.pdf/71c341ad-6eec-4b7f-b1e6-8d86d867e489.





Cumpre esclarecer que as medidas de segurança têm sido atualizadas, razão pela qual a presente manifestação deve ser acompanhada da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas e recomendações das autoridades locais.





REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Gerenciamento dos resíduos gerados nos cuidados com a covid-19 nos domicílios.** Abril/2020. Disponível em: http://abes-sp.org.br/arquivos/gerencimento_residuos_covid19.pdf. Acesso em: 29 abr. 2020.

ABRELPE. Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://abrelpe.org.br/recomendacoes-para-a-gestao-de-residuos-solidos-durante-a-pandemia-de-coronavirus-covid-19/. Acesso em: 02 maio 2020.

ANVISA. **Perguntas e Respostas**: Levantamento de questionamentos recorrentes recebidos pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde GGTES/ANVISA sobre a emergência de saúde pública internacional — COVID-19 - relacionada ao SARS-CoV-2. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+Respostas+GGTE S.pdf/7fce6e91-cf99-4ec2-9d20-1fb84b5a6c38. Acesso em: 05 maio 2020.

BESEN, Gina Rizpah, RIBEIRO, Helena et. Al. Coleta seletiva na Região Metropolitana de São Paulo: impactos da política nacional de resíduos sólidos. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a15.pdf. Acesso em: 12 maio 2020

BRASIL. Classificação de Risco dos Agentes Biológicos. 2017. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3e d.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 22 de setembro de 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6, de 20 de março de 2020**. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.** Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá





outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7217.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a implantação dos sistemas de logística reversa, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.** Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12690.htm. Acesso em: 05 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735. Acesso em: 29 abril 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em:http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de3-de-fevereiro-de-2020-241408388. Acesso em: 29 abril 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018**. Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p.: il. Disponível em: http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018. Acesso em: 28 abril 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018. Brasília: SNS/MDR, 2019. 247 p. il. Disponível em: http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-de-residuos-solidos-urbanos-2018. Acesso em: 28 abril 2020.



BRASIL. **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346 Acesso em: 29 abril 2020.

BRASIL. **Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018**. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Disponível

em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d308.

Acesso em: 05 maio 2020.

BVRio. **Créditos de Logística Reversa** — Uma Inovação Sócio-Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos. 2015. Disponível em https://www.bvrio.org/view?type=publicacao&key=publicacoes/446c1a3b-3740-46d6-8c14-98bbd8593836.pdf. Acesso em: 06 maio 2020.

CETESB, DECISÃO DE DIRETORIA Nº 035/2020/P, de 06 de abril de 2020 - Estabelece procedimento para análise de Relatório Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa que atuam no formato de estruturação e apoio a cooperativas. Publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo - Caderno Executivo I (Poder Executivo, Seção I), edição nº 130 (69) do dia 08/04/2020 Página: 75. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/DD-035-2020-P-Procedimento-para-an%C3%A1lise-de-Relat%C3%B3rios-de-2020-de-sistemas-de-log%C3%ADstica-reversa.pdf. Acesso: 29 abril 2020.

CONSELHO REGIONAL DE FÁRMÁCIA DE MINAS GERAIS. Coronavírus. Orientações sobre o gerenciamento de resíduos sólidos suspeitos ou contaminados pelo Coronavírus. Minas Gerais, 2020. Disponível em: https://www.crfmg.org.br/site/uploads/areaTecnica/20200422[123752]coronavirus-cartilha_residuos-interativo.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO) — Código 5192-05: Catador de material reciclável; catador de papel e papelão; catador de sucata; catador de vasilhame, Disponível em: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf. Acesso em: 04 maio 2020.

ENVIRONMENT PROGRAMME Notícia. **Gestão de resíduos é vital para combater COVID-19**. Genebra. 24.mar.2020. Disponível em: https://www.unenvironment.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicado-de-imprensa/gestao-de-residuos-e-vital-para-combater-covid-19. Acesso em: 10 maio 2020

ESCOLA NACIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. **NR-5 - Comissão interna de prevenção de acidentes** – CIPA. Disponível em:



https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-05.pdf. Acesso em: 12 maio 2020.

FIOCRUZ. COVID-19. Perguntas e Respostas. **Quanto tempo o coronavírus sobrevive em superfícies?** Rio de Janeiro, 19.03.2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/pergunta/quanto-tempo-o-coronavirus-sobrevive-emsuperfícies. Acesso em: 14 maio 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (BRASIL). Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores: indicadores e índices de sustentabilidade [livro eletrônico] /Fundação Nacional de Saúde; Universidade de São Paulo; **Women in Informal Employment: Globalizing and Organizing,** colaboradores Gina Rizpah Besen[et al.] – São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/documents/20182/39040/MANUAL_COLETA_SELETIVA. pdf/d4a5fd4b-9af1-413b-b136-7592a47fa63d. Acesso em: 04 maio 2020.

GALON, Tanyse. MARZIALE, Maria Helena Palucci. Condições de trabalho e saúde de catadores de materiais recicláveis na América Latina: uma revisão de escopo *In: Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional* [S.l: s.n.], 2016. Disponível em:https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_cata dores.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

KAMPF, G.; TODT, D.; PFAENDER, S; STEINMANN, E. *Persistence of coronaviruses on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents.* **Journal of Hospital Infection** v.104, n.3, p. 246-51, 2020. Disponível em: https://www.journalofhospitalinfection.com/article/S0195-6701(20)30046-3/fulltext Acesso em: 11 maio 2020

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sobre a doença. Disponível https://coronavírus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid. Acesso em: 01 maio 2020. ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Folha Informativa causada pelo novo coronavírus). (doenca Disponível https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covi d19&Itemid=875. Acesso em: 01 maio 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Secretaria Nacional de Saneamento – SNS. **Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento**: Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – 2018. Disponível em: http://www.snis.gov.br/diagnostico-anual-residuos-solidos/diagnostico-do-manejo-deresiduos-solidos-urbanos-2018. Acesso em: 04 maio 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Instrução Normativa IBAMA Nº 13, de 18 de dezembro de 2012. Lista Brasileira de Resíduos Sólidos.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Resolução Conama nº 358, de 29 de abril de 2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.



Disponível em: http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=462. Acesso em: 04 mai, 2020.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Disponível em: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf. Acesso em: 04 mai.2020.

NORMA BRASILEIRA (NBR) 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de 31 de maio de 2004 – Resíduos sólidos – Classificação.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Folha Informativa** — COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covi d19&Itemid=875. Acesso em: 01 mai. 2020OSHA. *Occupational Safety and Health Administration*, *in* https://www.osha.gov/Publications/OSHA3993.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Nota Técnica 03/DVISAT/2020. Recomendações para catadores e trabalhadores de materiais recicláveis e à população diante da pandemia do coronavírus (COVID-19). São Paulo, 23 de abril de 2020. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/nota_tecnica_03_dvsat_materiais_reciclaveis_23042020.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

SANT'ANA, Diogo de; METELLO, Daniela. Reciclagem e inclusão social no Brasil: balanço e desafios. *In*: Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional [S.l: s.n.], 2016. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/160331_livro_catador es.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária. **Comunicado CVS-SAMA n° 7, de 25 de março de 2020**. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

SECRETARIA DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. **Protocolo para a gestão de resíduos sólidos domiciliares em situação de pandemia por coronavírus (COVID 19)**. Brasília. 2020. Disponível em: http://saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/04/PROTOCOLO-REVISADO.pdf. Acesso em 13 maio 2020.

SILVA, M. N.; SIQUEIRA, V. L. **Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis: ações em saúde e segurança do trabalho**. Revista Acadêmica Oswaldo Cruz. [S.I.], ano 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em:





http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 de maio 2020.

SAMPAIO, Jana. Pesquisa da Fiocruz aponta presença do novo coronavírus no esgoto. Estudo indica grau elevado de "espalhamento" da Covid-19 na cidade de Niterói, no RJ, onde amostras foram coletadas. **Veja.** São Paulo. 28 abr 2020. Disponível em: https://veja.abril.com.br/ciencia/pesquisa-da-fiocruz-aponta-presenca-novo-coronavirus-no-esgoto/. Acesso em: 10 maio 2020

SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA. Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) sobre o novo coronavírus" nº 10 – Perguntas e respostas para profissionais da saúde e par público em geral – 23 de março de 2020. Disponível em: https://www.infectologia.org.br/admin/zcloud/125/2020/03/a10bbe8ddf9cde769147d60 d71b6167070428492465e82ee96bdf67f8d20a011.pdf. Acesso em: 04 maio 2020.

TOMÉ, Maria Vitória; BLUMENSCHEIN, Raquel Naves; SCARDUA, Fernando Paiva; TOMÉ, Filipe Ferrari. **A política brasileira de resíduos sólidos: os desafios da teoria à prática**. *Resíduos*. Coordenação Solange Teles da Silva, Sandra Cureau, Marcia Diegues Leuzinger – São Paulo: Editora Fiuza, 2013 – Coleção Direito e Desenvolvimento Sustentável; v.3).

DIRETRIZES TÉCNICAS E JURÍDICAS PARA A COLETA SELETI E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19



APÊNDICE A - Sugestões de itens para visitas, relatórios e para subsidiar planos de ação em cooperativas ou associações de catadoras e catadores de materiais recicláveis82

1. Diagnóstico da situação das cooperativas de catadores de materiais recicláveis

Itens a serem contemplados: a) Tipo de Organização

Cooperativa

Associação

Grupo não formalizado

b) Informações da Entidade:

Nome da Cooperativa/Associação:

Número de Associados/Cooperados:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

Telefone Fixo:

Telefone Celular:

E-mail:

Nome de Pessoa para contato:

c) Atividades desenvolvidas

Coleta:

Triagem:

Beneficiamento:

Comercialização:

Reciclagem:

Fragmentação manual ou mecanizada de vidro:

Desmanche de resíduos eletroeletrônicos:

Prensagem de plásticos, latas e papelão:

Artesanato:

Outros. Quais:

d) Tipos de materiais recicláveis

Papel/Papelão:

Plástico:

Vidro:

⁸² Esta representação foi baseada nos seguintes documentos: Cadastro individual de catadores. Disponível em: http://www.mncr.org.br/cadastro-individual. CADEC (Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo).



Metal:

Eletroeletrônico:

Madeira:

Isopor:

Outros. Quais:

e) Tipo de coleta de materiais recicláveis

Coleta Porta-Porta:

Posto de Entrega Voluntária - PEV (Condomínios, Escolas, Órgão Públicos, Praças):

Entrega voluntária na Entidade:

Coleta em Grandes Geradores:

Recebe material coletado pela Prefeitura ou por empresas contratadas:

Outros. Quais:

f) Onde entrega o material reciclado

Prefeitura:

Indústria:

Cooperativa:

Sucateiro:

Outro:

g) Parceria com a Prefeitura

Informal:

Formalizada mediante convênio sem remuneração:

Formalizada mediante convênio com remuneração:

Outra. Qual:

h) Existência de algum programa de saúde aos catadores de materiais recicláveis

Programa de Vacinação:

Assistência médica ambulatorial:

Assistência social:

Saúde Ocupacional:

Programa de Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Outro. Quais:

i) Serviços básicos de saúde utilizados pelos catadores de materiais recicláveis

Posto de Saúde ou Unidade Básica de Saúde:

Atendimento de urgência hospitalar: Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Pronto Socorro (PS), Assistência Médica Ambulatorial (AMA), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

Plano de Saúde:

Outros. Quais:

j) Equipamentos de proteção individual disponíveis e quantidade

Luvas:





Máscara:

Óculos de Proteção:

Protetor facial:

Calças e camisas de manga comprida:

Calçados fechados (botinas):

Aventais impermeáveis:

Outros. Quais:

k) Equipamentos de Proteção Coletiva ou de emergência no local de trabalho

Kit primeiros socorros:

Extintores de incêndio (dentro da validade):

Sinalizadores de segurança (cartazes de advertência, fitas zebradas):

Proteção de partes móveis de máquinas:

l) Mapeamento dos processos (inclui pessoas, máquinas, equipamentos, materiais, infraestruturas, métodos e ambiente de trabalho)

Abastecimento de água e coleta de esgoto:

Refeitório:

Banheiros:

Controle de acesso dos trabalhadores:

Distanciamento social entre catadores:

Disponibilidade de hipoclorito de sódio 1% (água sanitária) ou álcool 70% para limpeza de pisos, bancadas etc.:

Higienização de pisos, superfícies, corrimão, maçaneta, maquinários:

Disponibilidade de álcool gel 70% em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos:

Iluminação e ventilação do ambiente:

Local para armazenamento de material em quarentena:

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

Programa de Controle de Vetores (insetos e roedores):

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

m) Capacitação ou Treinamento

Tipo de capacitação:

Material didático:

2. Plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis

O plano deverá informar:

- O que deverá ser feito no caso de paralisação dos serviços;
- As medidas e ações de curto e médio prazo incluindo os equipamentos, maquinário, estruturas, procedimentos e processos;
- As responsabilidades da cadeia produtiva;
- As metas da logística reversa;





- As orientações à população quanto aos cuidados com a segregação dos recicláveis e outros assuntos pertinentes à melhoria da coleta seletiva.
- 3. Acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação consistem em verificar o quanto o plano de execução e ações para emergência e contingência para cooperativas de catadores de materiais recicláveis estão sendo executados, como os objetivos estão sendo alcançados, se as metas estão sendo superadas e quais os problemas e entraves à execução do que foi planejado.

O acompanhamento deverá ser feito regularmente e sempre que se fizer necessário, ser coordenado contar com diversos órgãos municipais de saúde, meio ambiente e assistência social, bem como com as cooperativas.



APÊNDICE B - Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para catadores de materiais recicláveis: especificações técnicas⁸³

Equipamento	Descrição	Tempo recomendado de uso	Observações
Calçado tipo botina	Calçado ocupacional tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, confeccionado em couro curtido ao cromo, com palmilha de montagem em não tecido montada pelo sistema strobel, com palmilha de aço, solado de poliuretano bidensidade, sem biqueira de aço	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o calçado ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.
Meias (cano médio ou longo)	Algodão	-] - [Higienizar as meias ao final da jornada com água e sabão.
Luva de Proteção contra agentes mecânicos	Luva de segurança confeccionada em fios de algodão, sem costura, acabamento em overloque, punho tricotado com elastano, revestimento em látex natural corrugado na palma, face palmar dos dedos e dorso	6 meses, no máximo (com inspeção)	As luvas devem ser higienizadas para serem reutilizadas, com lavagem da parte externa com água e sabão (ou solução de hipoclorito), no mínimo, 1 vez por dia (sem encharcar a luva) e lavagem completa (partes externa e interna) 1 vez por semana
Máscara semifacial descartável PFF2- S, Equivalente N95 ¹	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas, com formato dobrável, solda ultrassônica em todo o seu perímetro, apresentando face interna (que fica em contato com o rosto do usuário)	1 turno de trabalho (com troca determinada por avaliação)	As máscaras são descartáveis e a recomendação é que o seu uso máximo não ultrapasse 12 horas, ou conforme o fabricante.
Protetor Facial Incolor ou Óculos de Proteção (modelo SPERIAN)	Especificação do protetor facial de acordo com o fabricante, com viseira facial constituída de lente em policarbonato ou similar. Fixada através de adaptador de polietileno de Alto densidade ou similar. Óculos de segurança constituído de um arco de material plástico preto, com um pino central e uma fenda em cada extremidade, utilizadas para o encaixe de um visor de policarbonato incolor, amarelo, cinza ou verde, com apoio nasal e proteção lateral injetada do mesmo material, com um orifício na parte frontal superior e uma fenda em cada extremidade para o encaixe no arco	1 ano (com troca determinada por avaliação)	Higienizar o protetor facial e os óculos de proteção ao final da jornada com água e sabão ou solução de hipoclorito.

¹ Em casos excepcionais, o respirador facial PFF1 poderá ser utilizado, com a seguinte especificação: Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas PFF1, classe S, sem válvula de exalação, confeccionada em quatro camadas, sendo: camada externa de fibra sintética de polipropileno; camada meio de fibra sintética estrutural; camada filtrante de fibra sintética com tratamento eletrostático; camada interna de fibra sintética de contato facial. Com tirantes de cabeça de elástico para sustentação da peça facial e tira metálica para ajuste sobre o septo nasal, associado a um protetor facial incolor.

⁸³ Elaborado com base na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 e NR nº 6 e posteriores, que dispõem sobre as orientações para o serviço de saúde a serem adotadas para proteção contra o coronavírus.





APÊNDICE C - Lista de apresentações, palestras e artigos científicos

ABREU, L. D. P.; et al. Avaliação dos riscos ocupacionais dos trabalhadores do aterro sanitário do município de Sobral/CE. **Revista Destaques Acadêmicos**, Lajeado, v. 8, n. 3, p. 204-223, 2016. Disponível em: http://www.univates.br/revistas/index.php/destaques/article/download/1182/1040. Acesso em: 05 maio 2020.

AUGUSTO, A. R. Segurança e saúde no trabalho de catadores de materiais recicláveis: formação continuada em educação ambiental. 2017. 83 p. Dissertação (Mestrado em Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente) — Fundação Oswaldo Aranha, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, 2017. Disponível em: http://sites.unifoa.edu.br/portal_ensino/mestrado/mecsma/arquivos/2017/alexandre-romero.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

BESEN, G. R.; GÜNTHER, W. M. R.; RIBEIRO, H; et al. **Gestão da coleta seletiva e de organizações de catadores**: indicadores e índices de sustentabilidade. 1ª ed. [livro eletrônico]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública/USP, 2017. Disponível em: http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/159. Acesso em: 05 maio 2020.

CASTRO, J. M.; ZANDONADI, F. B; OLIVEIRA, A. P. S. Riscos Ocupacionais entre trabalhadores catadores de materiais recicláveis em vazadouro a céu aberto (lixão) no município de Sinop/MT — um estudo de caso. Disponível em: https://www.webartigos.com/artigos/riscos-ocupacionais-entre-trabalhadores-catadores-de-materiais-reciclaveis/100704. Acesso em: 05 maio 2020.

CEMIM, L. Segurança do trabalho em uma associação de recicladores. 2014. 65 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) — Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Departamento de Construção Civil, Curitiba, 2014. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3827/1/CT_CEEST_XXVI_2014_3 6.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

CONGRESSO NACIONAL DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO, 9., 2013, Rio de Janeiro. **Lixo e saúde: qualidade de vida dos catadores de materiais recicláveis**. [S.I.]. Disponível em: http://www.inovarse.org/filebrowser/download/15546. Acesso em: 05 maio 2020.

CONGRESSO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE DE POÇOS DE CALDAS, 13., 2016. Avaliação da exposição dos trabalhadores aos riscos ambientais na cooperativa de triagem de resíduos sólidos Coopersul – Poços de Caldas – Minas Gerais. [S. I.]. Disponível em: http://www.meioambientepocos.com.br/anais-2016/250.%20AVALIA%C3%87%C3%83O%20DA%20EXPOSI%C3%87%C3%83O



%20DOS%20TRABALHADORES%20AOS%20RISCOS%20AMBIENTAIS%20NA %20COOPERATIVA%20DE%20TRIAGEM.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

CONGRESSO SUL-AMERICANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SUSTENTABILIDADE, 1., 2018, Gramado. Riscos ocupacionais de uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis em Ji-Paraná-RO. [S.I.], Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais. Disponível em: https://www.ibeas.org.br/conresol/conresol2018/IV-047.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 19., **Qualidade de Vida de Catadores de Materiais Recicláveis de Cooperativas em São Paulo: Estudo de Casos Múltiplos.** [S.I.], dez. 2017. Disponível em: http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/57.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, 35., Perspectivas Globais para a Engenharia de Produção. 2015. Fortaleza. **Análise do ambiente laboral em uma empresa de reciclagem na cidade de Caruaru**. [S. I.]. Associação Brasileira de Engenharia de Produção. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/TN_STO_209_244_27364.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

GILMAR, A.; KUMAGAI JUNIOR, A. O.; FRAGA, S. C. L; et al. **Guia ambiental da indústria de transformação e reciclagem de materiais plásticos**. 1ª ed. São Paulo: CETESB: SINDIPLAST, 2011. Disponível em: http://file.sindiplast.org.br/download/guia_ambiental_internet.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

GUTBERLET, Jutta; BAEDER, Angela M.; PONTUSCHKA, Nidia Nacib; et al. **Pesquisa-ação em educação ambiental e saúde dos catadores**: estudo de caso realizado com integrantes de cooperativas de coleta seletiva e reciclagem na região metropolitana de São Paulo. In: Catadores de materiais recicláveis: um encontro nacional [S.l: s.n.], 2016. Disponível em: http://www.mestradoprofissional.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/1603 31_livro_catadores_cap_8.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

HOEFEL, M. G.; CARNEIRO, F. F.; SANTOS, L. M. P; et al. Acidentes de trabalho e condições de vida de catadores de resíduos sólidos recicláveis no lixão do Distrito Federal. **Revista Brasileira de Epidemiologia**. [S.I.]. 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbepid/v16n3/pt_1415-790X-rbepid-16-03-00774.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

MANDELLI, M. C. C. Condições de trabalho e morbidade referida para distúrbios osteomusculares em catadores de materiais recicláveis. 2017. 129 p. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Departamento de Medicina Preventiva, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5137/tde-25082017-



095724/publico/MarciaCristinaCastanhariMandelliVersaoCorrigida.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

MOREIRA, A. M. M. Riscos e agravos à saúde do trabalhador em centrais de triagem de materiais recicláveis. 2017. 120 p. Tese (Doutorado em Ciências) — Programa de Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6134/tde-16062017-141530/pt-br.php. Acesso em: 05 maio 2020.

MOURA, L. R.; DIAS, S. L. F. G.; JUNQUEIRA, L. A. P. Um olhar sobre a saúde do catador de material reciclável: uma proposta de quadro analítico. **Ambiente e Sociedade**, São Paulo, v. no 2018, p. 01-20, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1414-753X2018000100404&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 05 maio 2020.

NAIME, R.; ABREU, E.F.; ABREU, N.J. Avaliação das condições de trabalho dos catadores da central de triagem de lixo do aterro sanitário de Cuiabá, MT. **Estudos Tecnológicos**, [S.I.], v. 4, nº 03, p. 251-270, set/dez. 2008. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/estudos_tecnologicos/article/view/5548/2755. Acesso em: 05 maio 2020.

NEVES, L. M.; QUADROS, S. O.; LUTINSKI, J. A; et al. Catadores de materiais recicláveis: perfil social e riscos à saúde associados ao trabalho. **Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, Hygeia, [S. I.], p. 162-174, jun. 2017. Disponível em: http://www.seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/download/32351/20582/. Acesso em: 05 maio 2020.

OLIVEIRA, M.; VEIGA, C. H. A. Segurança e saúde no trabalho em cooperativa de distribuição de energia elétrica: percepções dos colaboradores. **Revista Brasileira de Ergonomia**, [S.I.], v. 8, n. 2, p. 92-101, 2013. Disponível em: http://www.abergo.org.br/revista/index.php/ae/article/view/229. Acesso em: 05 maio 2020.

PADRÃO DE POLÍTICAS – Grupo Boticário. PSM - **Política de Saúde, Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Qualidade.** [S. I.]. Disponível em: http://www.grupoboticario.com.br/pt/Documents/Pol%C3%ADtica%20Diretrizes%20S SMA.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

PAGANELLA, W. O. **Reconhecimento e controle de riscos ambientais nas atividades de triagem de material reciclável**. 2011. 30 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Departamento de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/65933/000869304.pdf?sequence.

Acesso em: 05 maio 2020.



- PORTO, M. F. S.; JUNCÁ, D. C. M.; GONÇALVES, R. S; et al. Lixo, trabalho de saúde: um estudo de caso com catadores em um aterro metropolitano no Rio de Janeiro, Brasil. **Caderno Saúde Pública**, Rio de Janeiro, p. 1503-1514, nov./dez. 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102311X2004000600007&script=sci_abstract &tlng=pt. Acesso em: 05 maio 2020.
- SANTOS, E. M. Saúde e Segurança do Trabalho na Associação de catadores de materiais recicláveis de Balsa Nova/PR. 2014. 47 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3471/1/CT_CEEST_XXVII_2014_09.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.
- SANTOS, E. M. Saúde e Segurança do Trabalho na Associação de catadores de materiais recicláveis de Balsa Nova/PR. 2014. 47 p. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3471/1/CT_CEEST_XXVII_2014_09.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.
- SEMINÁRIO SAÚDE, SEGURANÇA E GERAÇÃO DE RENDA NAS CENTRAIS DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS: anais, 2014, São Paulo. São Paulo: Fundacentro, 2019. Disponível em: http://www.fundacentro.gov.br/biblioteca/biblioteca-digital/publicacao/detalhe/2019/3/seminario-saude-seguranca-e-geracao-de-renda-nas-centrais-de-triagem-de-materiais-reciclaveis. Acesso em: 05 maio 2020.
- SILVA, M. N.; SIQUEIRA, V. L. Riscos ocupacionais de catadores de materiais recicláveis: ações em saúde e segurança do trabalho. **Revista Acadêmica Oswaldo Cruz**. [S.I.], ano 4, n.16, out./dez. 2017. Disponível em: http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Edicao_16_SILVA_Monique_N.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.
- SILVA, P. L. C.; NAZARI, M. T.; HERNANDES, J. C; et al. Dificuldades enfrentadas no cotidiano de trabalho em cooperativas de triagem de material reciclável. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 7, n. 2, p. 355-369, abr./jun. 2018. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6215. Acesso em: 05 maio 2020.
- SILVA, S. P. Texto para discussão. A organização coletiva de catadores de material reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada** Brasília. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2 9271. Acesso em: 04 maio 2020.





SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 14., 2017. Resende. Avaliação de um sistema de gestão integrada em uma unidade de reciclagem no município de Volta Redonda: um estudo de caso para identificar boas práticas. [S.I.]. Disponível em: https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos17/29725369.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

SOARES, E. S. Riscos ambientais e alternativas para saúde e segurança do trabalho de catadores de materiais recicláveis associados à Arensa, Campina Grande-PB. 2016. 46 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Biológicas) — Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, 2016. Disponível em: http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/12231. Acesso em: 05 maio 2020.

SOUZA, J. A.; MARTINS, M. F. Mapa de riscos em cooperativas de catadores de materiais recicláveis no município de Campina Grande-PB. **Revista Eletrônica Sistemas & Gestão**, [S.I.], v. 13, n. 2, p. 232-245, 2018. Disponível em: http://www.revistasg.uff.br/index.php/sg/article/view/1385/877. Acesso em: 05 maio 2020.

TRAD, S., MORAES, L.R.S.; OLIVEIRA, D.A.M. **Riscos ocupacionais na coleta de materiais recicláveis: percepção e condicionantes em uma cooperativa familiar**. *In*: LIMA, M.A.G., FREITAS, M.C.S., PENA, P.G.L.; TRAD, S., orgs. Estudos de saúde, ambiente e trabalho: aspectos socioculturais [online]. Salvador: EDUFBA, 2017, pp. 175-190. Disponível em: http://books.scielo.org/id/sdytq/pdf/lima-9788523218645-10.pdf. Acesso em: 05 maio 2020.

WEDDERHOFF, S. Análise ergonômica em uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis de um município da região metropolitana de Curitiba. 2012. 57 p. Artigo (Especialização em Medicina do Trabalho) - Departamento de Saúde Comunitária, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/39067/R%20-%20E%20-%20SILVANA%20WEDDERHOFF.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 05 maio 2020.





APÊNDICE D – Sugestões de fontes de consulta com recomendações e boas práticas

- 1. Recomendações e medidas
- 2. Algumas proposições de boas práticas

Com o objetivo de colaborar na indicação de recomendações para o manuseio e a gestão de resíduos recicláveis em tempos de pandemia pela COVID-19, há documentos e informações atualizados e publicados no drive "coleta seletiva" do Portal Conexão Água, com recomendações, medidas, projetos e proposições de boas práticas, no âmbito de diversas instituições e entidades, acessíveis no link: https://drive.google.com/drive/folders/1UMq07_pma9J_wWKPjWKX-vQX5YTX_4AN

1. Recomendações e medidas

<u>ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental</u> - Recomendações no drive.

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Recomendações para a gestão de resíduos sólidos durante a pandemia de coronavírus (COVID-19) no drive.

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, atualizada em 17/02//2020. Orientações para serviços de saúde ⁸⁴ RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá

⁸⁴ Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA, com Orientações para serviços de saúde - medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), atualizadas até 08/05/2020. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28. Acesso em: 22.mai.2020. E RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília, DF, 2018. Disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-46268448-c9aa426ec410. Acesso em: 25 mar. 2020.





outras providências. Brasília, DF, 2018 e Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfeção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19⁸⁵.

CETESB Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Procedimento para análise de Relatórios Anuais de Resultados de 2020 de sistemas de logística reversa em apoio a cooperativas⁸⁶.

Conselho Nacional do Ministério Público/Comissão de Meio Ambiente -Nota Técnica nº 2/2020 – CMA/CNMP, de 15 de maio de 2020 - Nota Técnica referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a prevenção da disseminação da COVID19 na coleta seletiva e nas atividades exercidas pelas associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis⁸⁷.

Conselho Federal de Química - Orientação técnica de preparo de solução de hipoclorito para eliminar o coronavírus da sua casa 88.

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Cartilhas da Defensoria Pública com orientações sobre o acesso ao auxílio emergencial e atendimento na pandemia da COVID-1989.

Defensoria Pública da União - Comitês Interinstitucionais; Termos de Ajustamento de Condutas, Informações sobre os Coletivos de Catadores, Grupo de Trabalho Catadoras e Catadores.

^{34/2020/}SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Nota Disponível http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI ANVISA+-+0976782+-

para-an%C3%A1lise-de-Relat%C3%B3rios-de-2020-de-sistemas-de-log%C3%ADstica-reversa.pdf. Acesso em 22.maio.2020.

⁸⁷ Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/maio/Nota_t%C3%A9cnica_02-2020 CMA.pdf. Acesso em 23.maio.2020.

⁸⁸ Orientação técnica de preparo de solução de hipoclorito para eliminar o coronavírus da sua casa. Disponível em: http://cfq.org.br/wp-content/uploads/2020/03/Review_a%CC%81gua_sanita%CC%81riaversa%CC%83o-23_03_-2020-versa%CC%83o_3.pdf. Acesso em 22.maio.2020.

⁸⁹ Cartilhas da Defensoria Pública com orientações sobre o acesso ao auxílio emergencial disponíveis em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/0/cartilha_AuxilioEmergencial_v2.pdf?fbclid=IwAR2 H7fvl4uY3QZ9hSZtGDCVpvVV29hTZPVsQ__V_vO7zTyvuF2TeLC5gO9A e Atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo no combate ao coronavírus. Disponível em: https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=6725. Acesso em 22.maio.2020.





Ministério Público do Estado de Goiás – Plano de Ação Emergencial.

Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul – Diretriz de atuação para triagem, auxílio emergencial (roteiro) e plano de contingência para usina de triagem de resíduos (UTR) diante da pandemia da doença pelo SARS-CoV-2 (COVID-19), Abril/2020.

<u>Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</u> – Recomendações, Portarias de Inquéritos Civis.

<u>Ministério Público do Estado de São Paulo</u> - Recomendações técnicas, comunicados e notas técnicas⁹⁰.

<u>Ministério Público do Trabalho</u> - Notificação Recomendatória aos Empregadores Públicos e Privados que prestem serviços de Limpeza Pública e Coleta de Resíduos Sólidos.

<u>RECICLEIROS e ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e</u>

<u>Ambiental</u> - Recomendação para suspensão temporária da Coleta Seletiva em situação de pandemia por coronavírus.

<u>Sala Técnica de Saneamento</u> (formada por gestores e profissionais de saneamento): Recomendações para prevenção do contágio da COVID-19 (novo coronavírus – SARS-CoV-2) pela água e por esgoto doméstico.

<u>Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo</u> – Centro de Vigilância Sanitária - Prevenção do coronavírus em sistemas de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde⁹¹.

Recomendações técnicas, comunicados e notas técnicas acessíveis em https://mpspbr.sharepoint.com/sites/caotutelacoletiva/Shared%20Documents/Forms/AllItems.aspx?viewi d=49be4ad1%2D88fd%2D43d2%2Daaf1%2D3f2d3af91902&id=%2Fsites%2Fcaotutelacoletiva%2FShared%20Documents%2FMeio%20Ambiente%20e%20Urbanismo%2FCOLETA%20SELETIVA%20E%20 RES%C3%8DDUOS.

⁹¹ Comunicado CVS-SAMA nº 07, de 25/03/2020. Prevenção do coronavírus em sistemas de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde. Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, vinculado à Coordenadoria de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf. Acesso em 22.maio.2020.





2. Algumas proposições de boas práticas

<u>ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental</u> - Cartilha

<u>ABIPLAST – Associação Brasileira da Industria do Plástico</u> - Investimentos integrados em segurança do trabalho, comunicação e engajamento da sociedade para a coleta seletiva, EPI, como contrapartida no cumprimento de investimentos em logística reversa pelos agentes do Poder Público local, estadual e federal.

AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana de São Paulo - Criação de um cadastro das catadoras e catadores; cronograma de metas progressivas (para CIPA e medidas de segurança), em especial para o retorno às atividades; segurança sobre os Padrões técnicos de EPI's necessários e programas de treinamento; buscar engajamento das cooperativas e seus cooperados, regulação da logística reversa e divulgação de estudos da AMLURB.

BVRio - Créditos de Logística Reversa - Uma Inovação Sócio-Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos Estudo de caso da Bolsa de Valores Ambientais BVRio no Brasil⁹².

<u>Comitê Científico de combate ao Coronavírus</u>, coordenado pelo Professor Miguel Nicolelis – Projeto Mandacaru⁹³.

Eureciclo - Modelo de compensação ambiental como solução para a logística reversa⁹⁴.

<u>Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo</u> - Projeto de pesquisa do laboratório de gestão ambiental, inovação e sustentabilidade abrangendo todos os estados do Brasil com questionário para apoio a decisões em políticas públicas.

2

⁹² Disponível em: https://www.bvrio.org/view?type=publicacao&key=publicacoes/446c1a3b-3740-46d6-8c14-98bbd8593836.pdf. Acesso em 22.maio.2020.

⁹³ Comitê Científico de Combate ao Coronavírus. Disponível em: https://www.comitecientifico-ne.com.br/c4ne. Acesso em 22.maio.2020.

⁹⁴ Disponível em: https://alias.eureciclo.com.br/ Acesso em 15.maio.2020.





Gaia Social - Programa Viraser/março de 2020, para enfrentamento do COVID-19: vídeo-chamadas diretas para lideranças de cooperativas para orientações, criação de fundo de amparo emergencial, capacitação e planos de enfrentamento à COVID-19.

<u>Instituto Recicleiros</u> - Recursos financeiros para contenção - Pagamento por serviços sanitários, projeto de informação ao público, Criação de GT de prevenção e operação segura COVID-19. ⁹⁵

Pimp my Carroça – "Renda Mínima pros Catadores" 96

Sala Técnica de Saneamento (formada por gestores e profissionais de saneamento).



CATADOR RODRIGUE LUCENA

⁹⁵ Informações disponíveis em: https://recicleiros.org.br. E documentos orientativos e ações realizadas em: https://recicleiros.org.br/blog/. Acesso em 23.maio.2020.

Informes disponíveis em http://pimpmycarroca.com/?gclid=CjwKCAjwk6P2BRAIEiwAfVJ0rE5naxxQ1wNiCC4s6_jFESbOxA_XbdK2KeYrz90GjJdaH3DzWHT5nxoCf4oQAvD_BwE. Acesso em 23.maio.2020.





APÊNDICE E - A metodologia resolutiva da construção coletiva de diretrizes técnicas e jurídicas da coleta seletiva: as entidades participantes, os subgrupos técnico e jurídico e o fórum interinstitucional formado nesse processo

ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

ABIPLAST - Associação Brasileira da Indústria do Plástico

ABLP - Associação Brasileira de Resíduos Sólidos

ABRAMPA - Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente

ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Urbana e Resíduos Especiais

ABREPE - Associação Brasileira de Empresas de Resíduos e Efluentes

AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Pública (São Paulo)

Associação Nacional dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável - ANCAT

Centro de Vigilância Sanitária – Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Confederação Nacional dos Municípios

Conselho Nacional do Ministério Público/Comissão de Meio Ambiente

Defensoria Pública da União - GT Catadoras e Catadores

Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos

Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador (COVISA - Município de São Paulo)

Eureciclo





Felsberg Advogados

FUNDACENTRO

GAEMA/PCJ - Ministério Público do Estado de São Paulo

GAEMA/RJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

GAIA Social

Instituto BVRio - Bolsa de Valores Ambientais

Instituto Recicleiros

Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Ministério Público do Estado de Goiás

Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Ministério Público do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Ministério Público Federal - Projeto Conexão Água

Ministério Público do Trabalho

Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo

UFPI - Universidade Federal do Piauí

UNB - Universidade de Brasília

UNICATADORES – União Nacional de Catadores





A 1ª reunião intersetorial no dia 16.04.2020 contou com 98 participantes. Teve por objetivo estabelecer canais de comunicação intersetorial conhecendo as expectativas e demandas dos diversos setores, profissionais, cooperativas e demais atores no tema para a definição de critérios e diretrizes técnicas no período da pandemia de COVID-19, minimizando os conflitos de interesses e demandas à luz das diversas realidade.

A reunião cumpriu o objetivo de reunir atores envolvidos com a questão da coleta seletiva para discutir diretrizes técnicas da coleta seletiva, minimizando conflitos de interesses e demandas, sendo que dela participaram membros do MPF, MPs de Estados,





do MPT, do MP de Contas, da ABRAMPA, Defensores Públicos da União e do Estado de São Paulo Fundacentro, Cetesb, Associação Brasileira de Catadores, Cooperativas, Movimento Nacional dos Catadores, advogados, Conselho Nacional de Municípios, academia, profissionais da área de vigilância sanitária e epidemiológica, empresas e diversas associações e entidades civis.



Das 2ª e 3ª reuniões, ambas no dia 24.04.2020, participaram 35 pessoas, pela manhã, e 31 pessoas no período vespertino, com o objetivo de discutir os aspectos técnicos e jurídicos para a melhoria das diretrizes, das recomendações e dos procedimentos de coleta seletiva e de gestão de resíduos no período da pandemia pelo novo coronavírus, a fim de preservar condições adequadas de saúde pública, saúde ambiental e proteção dos trabalhadores.





A 4ª reunião no dia 30.4.2020 contou com 64 participantes. O objetivo da reunião foi deliberar sobre o formato, subscrições, endereçamento e validação das sugestões dos subgrupos técnico e jurídico sobre as diretrizes e orientações dos procedimentos de coleta seletiva e gestão de resíduos durante a pandemia da COVID-19, para garantia de condições adequadas de saúde pública, preservação do meio ambiente e proteção dos trabalhadores.





A 5ª reunião realizada no dia 7.5.20 contou com 55 pessoas. Teve por escopo validar as sugestões dos subgrupos técnico e jurídico sobre as diretrizes e orientações nos procedimentos de coleta seletiva e gestão de resíduos durante a pandemia da COVID-19 e para o planejamento sobre os próximos passos do fórum interinstitucional sobre a coleta seletiva formado a partir da sinergia das reuniões anteriores. Nessa reunião restou deliberada a criação de 4 grupos temáticos: 1. Monitoramento das Diretrizes da Coleta Seletiva (saúde ocupacional, avaliação de riscos...); 2. Gerenciamento de Resíduos (saúde, testagem...), 3. Logística Reversa (capacitação, parcerias, boas práticas...) e 4. Inclusão social e produtiva (catadoras e catadores avulsos, informais, lixões...).





Encontram-se, no link abaixo, os formais convites com os objetivos de cada reunião realizada, bem como a relação dos participantes convidados e das entidades e instituições participantes:

https://ldrv.ms/w/s!AjJvLL1xVbzhg4U2UwWkfIWN-e4Rpg?e=YMFSK2.





APÊNDICE F – Agradecimentos

Rendemos honrosos agradecimentos aos apoios de diversos parceiros institucionais: Comissão de Meio Ambiente do Conselho Nacional do Ministério Público, Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, Associação Brasileira dos Engenharia Sanitária e Ambiental, CETESB, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ministério Público do Trabalho, Ministérios Públicos Estaduais (MPCE, MPES, MPGO, MPMS, MPPR, MPRJ, MPSP) e Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água, dentre outros.

Agradecimentos também são dedicados aos valorosos membros, abaixo listados, integrantes de grupos, técnico e jurídico, do fórum interinstitucional que se formou ao longo das 5 (cinco) reuniões realizadas, no período de 16.4.2020 a 7.05.2020, os quais colaboraram com ideias, frutíferas discussões e união de capacitados esforços, numa construção coletiva, resultando proficuamente nestas "Diretrizes para a Coleta e a Triagem de Materiais Recicláveis durante a pandemia de COVID-19". Por aclamado consenso, esse fórum de discussões deliberou prosseguir na sinergia resolutiva voltada à implementação das políticas de saneamento básico e de resíduos sólidos e à inclusão social e produtiva das catadoras e dos catadores, através de contínuas discussões no âmbito de novos 4 grupos: 1. Monitoramento das Diretrizes da Coleta Seletiva; 2. Gerenciamento de Resíduos; 3. Logística Reversa e 4. Inclusão social e produtiva.

Nome	Instituição
Alex Cardoso	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR
Alexandra Facciolli Martins	GAEMA/MPSP
Alexandre Gaio	MPPR
Aline Salvador	MPBA e Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Ana Cristina Bandeira Lins	MPF
Ana Maria Moreira Marchesan	MPRS
Ana Maria Maniero Moreira	Pesquisadora
Ana Marina Martins de Lima	Ambiente do Meio
Annelise Monteiro Steingleider	MPRS
Aureo Marcus Makiyama Lopes	MPF e Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Carlos Roberto Vieira da Silva Filho,	ABRELPE
Claudia Lima	Confederação Nacional dos Municípios
Claudia Maria Lico Habib	MPSP
Claudio Santos	DPU – GT Catadoras e Catadores
Consuelo Moromizato Yoshida	TRF3 e Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Cristina Graça Seixas	MPBA e ABRAMPA



Rafael Henrique Rodrigues

Renato Siman



Davi Quintanilha Failde de Azevedo	DPE/SP
Eliane Nascimento	Meio Ambiente de Hortolândia -SP
Elizabete Muto	Fundacentro
Emília Wanda Rutkowski	Associação Brasileira Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES
Erich Burger	Instituto Recicleiros
Fabricio Soler	Felsberg Advogados Associados
Geraldo Virgínio	Gaia Social
Gustavo Cherubina	Associação Sociedade do Sol
Ivan Carneiro Castanheiro	MPSP
Jacqueline Bringhenti	Instituto Federal do Espírito Santo
Jessica Doumit	Eureciclo
João Gianesi Netto	ABLP
Jorge Mamede Masseran	MPSP
José Alexandre Maximino Mota	MPRJ – GAEMA e Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Jose Damásio de Aquino	Fundacentro
Jose Eduardo Ismael Lutti	MPSP
Juliano Barros Araújo	MP Goiás
Kátia Campos	Associação Brasileira Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES
Leandro Fernandes	MPF e Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Lia Helena M. de Lima Demange	CETESB
Livia Maria Dias	ABES
Luciano Loubet	MPMS
Luis Fernando Rocha	MPSP
Luis Gonzaga	ABETRE
Luis Henrique	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis – MNCR
Marcelo Drügg Barreto Vianna	Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Margarete Carvalho	MPT
Mario Rubens Amaral de Jesus	Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador. DVSAT/COVISA
Monty Dahan	AMLURB
Paulo Alvarenga	DPE/SP
Paulo Celso dos Reis Gomes	ABES
Paulo Teixeira	Abiplast
Rafael de Oliveira Costa	MPSP
D C 111 ' D 1'	Y B . 1 .

Instituto Recicleiros

UFES





Ricardo Manuel Castro	MPSP e Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Roberto Rocha	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR
Rodrigo Sanches Garcia	MPSP
Roseane Garcia Lopes de Souza	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES
Sandra Kishi	MPF
Sandra Lestinge	UFPI, Projeto Conexão Água
Severino Francisco Lima Junior	Movimento Nacional Catadores de Materiais Recicláveis -MNCR
Sheila Pitombeira	MPCE
Suzana Fairbanks Oliveira Schnitzlein	MPF e Membro da Comissão Consultiva do Projeto Conexão Água
Tarcila Gomes	Conselho Nacional do MP/Comissão Meio Ambiente
Tasso Alexandre Richetti Pires Cipriano	Felsberg Advogados Associados
Thiago Viana	BVRio
Vital Filho	Centro de Vigilância Sanitária
Wanda Maria Risso Gunther	Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES







































Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente